

MANUAL DA DIGNIDADE

*Sobre uma ambiência prisional que
respeite a dignidade humana*



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Conceitos e Siglas.....	6
1. Tratamento Penal.....	7
Princípios Fundamentais do Tratamento Penal.....	8
Ressocialização - Reintegração - Reinserção.....	10
2. Ambiência Prisional.....	13
3. Espaço e Lotação.....	15
Capacidade de Engenharia ou Capacidade Projetada.....	15
Taxa de Ocupação.....	16
Teto Populacional.....	16
Superlotação Prisional.....	16
Superencarceramento ou Encarceramento em Massa.....	17
Princípio do <i>numerus clausus</i>	17
Controle da Porta de Entrada.....	17
Fila da Porta de Saída.....	18

4. Condições Estruturais e Conforto Ambiental.....	20
Recursos Humanos.....	21
Iluminação.....	23
Higiene do Ambiente Prisional.....	25
Controle de Pragas.....	26
Organização do Espaço Prisional.....	27
Presídios com Celas sem Tomadas.....	29
Pátio e Banho de Sol.....	31
Conforto Térmico e Bem-Estar.....	32
Ventilação Cruzada.....	33
Temperatura Adequada.....	35
Saneamento no Sistema Prisional.....	37
Abastecimento de Água Potável.....	40
5. Aspectos Psicológicos e Sociais.....	42
Chamamento Nominal.....	42
Assistência Material.....	43
Cantinas.....	44
Alimentação.....	45
Assistência Jurídica.....	46
Assistência Educacional.....	47
Assistência Religiosa.....	48
Visitação.....	49
Respeito à Integridade Física e Moral.....	52
Assistência Social.....	57
Assistência à Saúde.....	59
Outros Direitos Previstos na LEP.....	63
Deveres das Pessoas Privadas de Liberdade.....	65



APRESENTAÇÃO

O MANUAL DA DIGNIDADE é uma publicação criada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPERS), dentro de uma iniciativa chamada PROJETO DIGNIDADE. Ele foi feito para organizar informações sobre como as leis normatizam a vida nas prisões e as condições reais em que as pessoas presas vivem.

Então, quando alguém comparar o que está escrito no Manual com o que realmente acontece (ou vivencia) nas prisões perceberá que há uma grande diferença entre os direitos que as leis garantem (inclusive a Constituição Federal) e o que acontece de verdade no dia a dia das pessoas presas. Vem daí o termo “Estado de Coisas Inconstitucional” usado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para concluir que as prisões brasileiras sofrem de violações contínuas e generalizadas dos direitos humanos, configurando uma situação estrutural, indicando que a falência do Estado em garantir direitos básicos às pessoas presas não é mais tolerável.

O principal objetivo do Manual, então, não é tratar de utopias, mas ensinar as pessoas sobre os direitos de uma ambiência prisional digna e, ao mesmo tempo, incentivar que haja uma fiscalização para garantir que esses direitos sejam respeitados. Ele pretende conscientizar sobre a importância de mudanças que melhorem as condições das prisões, para que todas as pessoas presas sejam tratadas com respeito e dignidade.

Este Manual vibra na mesma sintonia do MANUAL DA LIBERDADE, que foi lançado em 2012 e já está na sua 4ª edição. Ele tem como público-alvo não só as pessoas presas, mas também seus familiares e a sociedade em geral, ajudando todos a entenderem a importância de um tratamento mais humano dentro das prisões.

Mesmo com todas as informações disponíveis, é importante que as pessoas em contato com o sistema prisional busquem também as instituições que monitoram esse ambiente, como a Defensoria Pública do Estado.

Ao ler este material, dá para perceber o quanto a Defensoria Pública é importante na luta pelos direitos humanos e na fiscalização constante das prisões. Essa fiscalização é essencial para que as prisões se tornem lugares mais dignos. A Defensoria é uma instituição autônoma (desvinculada da Polícia Penal, do Poder Judiciário ou de qualquer outro órgão ou entidade pública) que tem a missão fundamental de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita.

A DPE/RS é responsável por velar pela correta execução da pena, sendo ainda sua incumbência de requerer todas as providências necessárias para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais, além de zelar pelo regular desenvolvimento do processo executivo das pessoas condenadas.

Inspecionar as condições das prisões promovendo a Dignidade, portanto, é uma das tarefas principais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Conceitos e Siglas

- **Fiscalização:** procedimento que visa ao exame, monitoramento e avaliação das condições de privação de liberdade de seres humanos e dos procedimentos envolvendo o tratamento dessas pessoas, tais como revistas gerais e situações de crise nos sistemas prisional;
- **Inspeção:** instrumento de fiscalização que objetiva verificar as condições de dignidade de determinada unidade de privação de liberdade para garantir direitos às pessoas que nela se encontram;
- **Inspeção Externa:** atividade de inspeção conduzida por órgão independente da administração prisional, que pode incluir órgãos internacionais ou regionais competentes (Regras de Mandela, nº 83, b);
- **LEP:** é a Lei de Execução Penal, assim denominada a Lei nº 7.210, de 11/07/1984 e alterações posteriores;
- **Protocolo de Istambul:** trata-se de um manual para a investigação e documentação eficaz da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, produzido no âmbito da Organização das Nações Unidas – ONU;
- **Regras de Bangkok:** Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade, aplicando-se também para adolescentes e jovens adultas em cumprimento de medida socioeducativa;
- **Regras de Mandela:** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos;
- **Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal:** Normatização publicada pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que fornece orientações técnicas para a construção, ampliação e reforma de estabelecimentos prisionais no Brasil, com base em parâmetros de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e economia.



1. TRATAMENTO PENAL

O tratamento penal refere-se a todas as ações, programas e medidas aplicadas dentro do sistema penitenciário voltados para a reabilitação e reintegração da pessoa presa à sociedade. Esse tratamento pode incluir atividades educativas, laborais, psicológicas e sociais, com o objetivo de corrigir comportamentos criminosos e reduzir a reincidência.

Conforme a LEP, o tratamento penal deve respeitar os direitos básicos dos detentos e promover sua dignidade. Envolve, portanto, cuidados com a saúde, educação, trabalho, assistência social e, também, o cumprimento das penas sob condições justas e humanitárias.

Princípios Fundamentais do Tratamento Penal

Dignidade Humana como Base no Tratamento Penal

A dignidade é o valor supremo e fundamental que todas as pessoas privadas de liberdade – e aqueles que acessam os locais de privação de liberdade, como seus visitantes e os servidores que atuam nos estabelecimentos penais – têm apenas pelo fato de serem seres humanos.

A dignidade de cada indivíduo deve ser o princípio norteador em todas as ações dentro das prisões. Isso inclui tratamento justo, respeito à integridade física e psicológica, e acesso a condições mínimas de vida.

Universal, idêntica, irrenunciável, perpétua e fruto de conquistas históricas, a Dignidade da pessoa privada de liberdade é um atributo que exige esforço institucional constante na desconstrução do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

Igualdade e Não-Discriminação

A igualdade e a não-discriminação no tratamento penal são princípios fundamentais no direito penal moderno, refletindo a ideia de que todas as pessoas devem ser tratadas de maneira justa e sem preconceitos, independentemente de sua origem, status social, cor, gênero, orientação sexual, religião ou qualquer outra característica pessoal.

Garantir que todos tenham acesso a uma defesa legal de qualidade, independentemente de sua situação financeira, capacitar as autoridades públicas para reconhecer e evitar preconceitos influenciadores de suas ações e decisões, e criar mecanismos para revisar políticas e práticas que possam resultar em discriminação sistêmica são medidas fundamentais para garantir a igualdade e a não-discriminação no tratamento penal.

Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano

O conceito de tortura envolve a infligência intencional de dor física ou mental severa com o objetivo de obter informações, confissões ou punir. Tratamentos desumanos ou degradantes, embora não constituam tortura, causam sofrimento severo e atentam contra a dignidade da pessoa. Eles ocorrem com frequência em sistemas penitenciários mal administrados, superlotados e com falta de higiene e negligência médica.

A prevenção da tortura e do tratamento desumano no sistema penal é um desafio que exige compromisso contínuo com a aplicação rigorosa das leis, monitoramento eficaz das condições de detenção e formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos. A tortura é uma violação grave e inaceitável, e qualquer forma de tratamento desumano compromete a dignidade das pessoas, mesmo aquelas condenadas por crimes. O combate a esses abusos depende de reformas institucionais, transparência e responsabilização, bem como da educação para o respeito à dignidade humana.

Condições de Vida Adequadas

As prisões devem oferecer instalações limpas, seguras e saudáveis, o que será explorado neste Manual.

Respeito à Privacidade e Dignidade

Detentos têm direito à privacidade em suas celas, bem como à integridade de seus pertences pessoais. Revistas devem ser realizadas com respeito e discrição.

Educação e Oportunidades

O tratamento penal incentiva programas educacionais, treinamentos profissionais e atividades recreativas para promover a reintegração social e a autoestima dos detentos.

Apoio à Saúde Mental

A saúde mental dos detentos deve ser priorizada. Profissionais de saúde devem estar disponíveis para oferecer apoio psicológico e tratamento.

Ressocialização - Reintegração - Reinserção

A **ressocialização**, a **reintegração** e a **reinserção social** são conceitos marcantes nas políticas de recuperação de pessoas presas. O objetivo dessas medidas não é só fazer com que a pessoa cumpra sua pena, mas também “transformá-la” em alguém capaz de viver em sociedade de forma produtiva, sem voltar a cometer crimes.

A **ressocialização** é o processo de reeducar a pessoa presa, para que ele se encaixe nos padrões da sociedade. A ideia é mudar comportamentos ruins ou perigosos, mas, na prática, o ambiente das prisões — cheio de violência, superlotação e péssimas condições — dificulta muito esse processo.

A **reintegração** é sobre preparar a pessoa presa para voltar à sociedade depois de cumprir sua pena. O ideal seria oferecer educação, treinamento profissional e apoio psicológico enquanto ela está presa.

A **reinserção social** é o retorno da pessoa à comunidade, mas esse processo é muito difícil por causa do preconceito e da falta de oportunidades.

Contudo, percebe-se que as instituições não estão preparadas para isso e não são oferecidas políticas públicas eficientes. Por isso, muitos ex-detentos enfrentam preconceito, dificuldade para encontrar emprego e acabam voltando ao crime, alimentando o ciclo de violência.

Em resumo, **ressocializar**, **reintegrar** e **reinsereir** são ideias estruturantes do tratamento penal, mas, na prática, enfrentam muitos obstáculos e são destinatárias de críticas conceituais.

Crítica à Tríade RRR

A análise ao modelo dos três erres, revela uma profunda contradição entre os objetivos declarados e a realidade das práticas penais. O perverso modelo efetivamente predominante se baseia na punição como forma de retribuição ao crime cometido e não como um meio de reabilitação ou transformação do indivíduo. Nesse contexto, a prisão é concedida principalmente como um mecanismo de segregação, na qual o foco está em isolar (neutralizar) o indivíduo da sociedade como medida de segurança pública.

No entanto, a partir do momento em que se entende que a punição, por si só, não corrige o comportamento criminoso, mas muitas vezes o reforça, torna-se evidente que a ressocialização é incompatível com um sistema fundamentado na repressão e na exclusão.

Esse ideário confrontado com a realidade não cria as condições necessárias para que a pessoa privada de liberdade tenha uma oportunidade real de transformação. Pelo contrário, o ambiente carcerário, frequentemente marcado por violência institucional, superlotação e condições degradantes, tende a intensificar comportamentos antissociais e a perpetuar ciclos de criminalidade. A ausência de políticas educacionais e programas de trabalho dentro das prisões reforça a marginalização do detento, ao passo que o castigo, em vez de reformar, aprofunda o sentimento de exclusão e ressentimento.

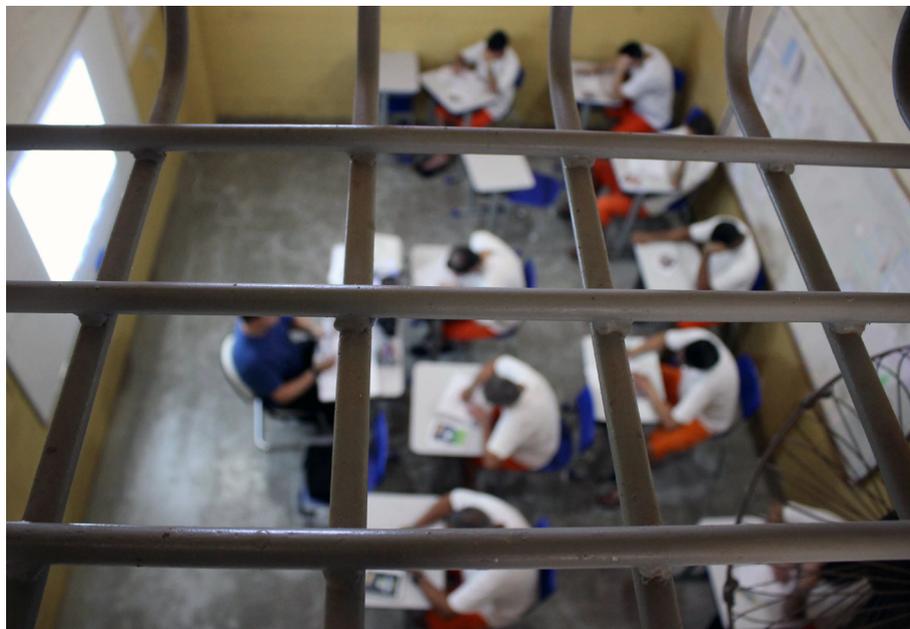
Além disso, o modelo punitivo falha ao não abordar as causas estruturais que levam as pessoas ao crime, como a pobreza, a desigualdade social e a falta de oportunidades. Ele trata o crime como um problema individual, desconsiderando o contexto social e econômico em que esses atos ocorrem. Assim, as políticas de reintegração e reinserção social tornam-se inócuas, pois não enfrentam as raízes da criminalidade e nem oferecem à pessoa presa ferramentas reais para superar sua condição marginal.

Em um ambiente dominado pela punição, os conceitos de ressocialização e reintegração se tornam apenas retórica recheada de hipocrisia, já que não há esforço estatal significativo para reconstruir

as relações sociais rompidas pelo ato criminoso.

A cultura punitiva que permeia a sociedade brasileira também alimenta esse modelo. A visão amplamente aceita de que a prisão é o único meio legítimo de punir e afastar criminosos gera uma resistência à implementação de medidas alternativas, como penas de prestação de serviços à comunidade, programas de reabilitação ou outras formas de justiça restaurativa. Esse enfoque na punição severa acaba por criar um sistema que não busca verdadeiramente reintegrar o indivíduo, mas sim perpetuar uma lógica de exclusão social e criminalização das populações mais vulneráveis.

Portanto, enquanto esse modelo punitivo continuar a ser a base do sistema prisional, a ressocialização, reintegração e reinserção social permanecerão como conceitos teóricos utópicos, distantes da realidade. Para corrigir essa situação, é necessário abandonar a visão punitivista e adotar um modelo centrado na reabilitação e na justiça social, que enfrente as desigualdades e ofereça condições reais para a transformação do indivíduo.



2. AMBIÊNCIA PRISIONAL

A ambiência prisional refere-se à qualidade do ambiente físico e psicossocial dentro dos estabelecimentos prisionais e seu impacto sobre o bem-estar, a saúde e a reintegração das pessoas privadas de liberdade. Esse conceito engloba não apenas as condições estruturais e materiais, mas também a forma como o espaço é organizado, percebido e utilizado por detentos, funcionários e visitantes.

A ambiência prisional, segundo as diretrizes e normas, como a LEP e as Regras de Mandela, deve ser adequada para promover a dignidade e os direitos humanos.

Alguns aspectos importantes da ambiência prisional incluem:

- Condições físicas adequadas, como boa ventilação, iluminação, higiene, temperatura e organização do espaço, são essenciais para a saúde física e mental de presos e servidores. Ambientes limpos,

ventilados e bem iluminados ajudam a reduzir doenças e diminuir o estresse.

- O enfrentamento da superlotação, prejudicando a salubridade, a privacidade e a segurança, além de gerar violência e desumanização. Adequar o espaço físico às normas de capacidade é essencial para garantir uma convivência digna.

- A boa ambiência prisional deve ainda respeitar a dignidade dos presos, oferecendo tratamento humanizado, acesso à educação, trabalho e lazer, além de promover a reintegração social. As relações interpessoais entre presos e funcionários também são importantes nesse contexto.

- O conforto ambiental, com temperatura adequada, acesso à água potável e saneamento, é essencial para a saúde e bem-estar. Más condições podem intensificar tensões, prejudicar a saúde mental e aumentar os riscos de violência.



3. ESPAÇO E LOTAÇÃO

A superlotação é um dos principais desafios no sistema prisional brasileiro e compromete a ambiência, gerando situações de insalubridade, falta de privacidade, violência e desumanização.

A adequação do espaço físico às normas de capacidade é fundamental para garantir condições mínimas de convivência. Vamos explorar alguns conceitos importantes para facilmente compreender o fenômeno da superlotação prisional.

Capacidade de Engenharia ou Capacidade Projetada

É o número de vagas de acordo com o projeto técnico de construção das instalações do local de privação de liberdade. Essa capacidade envolve considerações arquitetônicas, estruturais e tecnológicas para garantir a funcionalidade e a segurança dos locais de privação de liberdade de forma eficiente e segura. Enfim, essa capacidade é determinada com base em critérios como espaço físico, infraestrutura, recursos disponíveis e normas de segurança.

Taxa de Ocupação

Em matéria prisional, refere-se à quantidade de vagas ocupadas em relação ao total disponível nas unidades prisionais, representado por uma percentagem com a lotação de um local de privação de liberdade perante a capacidade projetada. Para calcular a Taxa de Ocupação, basta fazer uma regra de três simples, sendo a capacidade de Engenharia equivalente a 100% e o contingente carcerário da unidade equivalente a x%.

Teto Populacional

Adota-se essa expressão quando o Poder Judiciário fixa um limite máximo de número de pessoas que poderão ocupar as vagas planejadas pela engenharia para o local de privação de liberdade.

Superlotação Prisional

Ocorre quando a população carcerária de uma unidade penal excede a capacidade máxima projetada para essa instituição. Ou seja, conceitualmente, “superlotação” é quando há mais pessoas em um ambiente do que o espaço suporta. O estado de superlotação prisional causa uma progressiva deterioração da estrutura do estabelecimento e uma inevitável inobservância das assistências previstas na LEP (material, jurídica, social, à saúde, etc). Afinal, se as instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas e os próprios recursos humanos destinados à casa prisional foram idealizados para atender determinado número de pessoas, ao se impor uma utilização duradoura por número superior, a danificação do espaço é inexorável, repercutindo em evidentes danos à saúde dos indivíduos que cumprem pena (ou estão presas cautelarmente) e trabalham no referido local. A superlotação prisional também é incompatível com o processo de ressocialização e o cárcere nessa situação implica violação de direitos humanos, potencializando a possibilidade de ocorrência de incidentes disciplinares desastrosos e inevitavelmente abalando a segurança pública com o aumento da criminalidade e elevação das taxas de reincidência.

Superencarceramento ou Encarceramento em Massa

O superencarceramento refere-se a uma situação em que o Estado aprisiona uma grande parcela de sua população, com base em discursos populistas penais, dentro do contexto de economia capitalista neoliberal. Para avaliar se há um problema de superencarceramento, é importante considerar não apenas os números absolutos, mas também a taxa de aprisionamento por 100.000 habitantes e o volume de criminalidade no país. No Brasil, esse fenômeno é evidenciado pelo alto número de cidadãos presos, o que é conhecido como “encarceramento em massa”.

Princípio do *numerus clausus*

Princípio que preconiza a redução da população carcerária, não a criação de novas vagas. A ideia é que nenhum estabelecimento prisional possa receber uma pessoa além de seu limite físico (BATISTA, Nilo. Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. — Rio de Janeiro: Revan, 1990. pp. 130-132). Assim, a “cada nova entrada de uma pessoa no âmbito do sistema carcerário deve necessariamente corresponder ao menos a uma saída, de forma que a proporção presos-vagas se mantenha sempre em estabilidade ou tendencialmente em redução” (ROIG, Rodrigo Duque Estrada. Um princípio para a execução penal: *numerus clausus*. Revista Liberdades. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 15, São Paulo, jan.-abr. 2014. p. 108). A Resolução nº 05, de 25-11-2016, do CNPCP, apresenta expressamente o *numerus clausus* ao dispor sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais.

Controle da Porta de Entrada

Expressão utilizada para conter o ingresso de pessoas no sistema prisional. Consiste no monitoramento da duração razoável dos processos dos presos cautelares, e na fixação de um número de vagas para as prisões provisórias de cada unidade judiciária, com a adoção

de providências quando o referido patamar for alcançado, como, por exemplo, a reanálise da necessidade das prisões provisórias daquelas pessoas presas presos há mais tempo.

Fila da Porta de Saída

Consiste na organização das saídas das pessoas privadas de liberdade, com a instituição de critérios objetivos e sistematizados para a concessão de benefícios executacionais de forma coletiva ou individualizada. Surge, assim, a superação da análise estrita dos requisitos legais para a concessão de direitos, passando-se a considerar também a situação degradante do cárcere. Em razão do reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (STF, ADPF 347), perfeitamente cabível a adoção de medidas compensatórias de natureza penal em prol da pessoa privada de liberdade encarcerada em condições degradantes, tais como a antecipação do livramento condicional e da progressão de regime ou mesmo a concessão de tais medidas às pessoas que, em princípio, não teriam referido direito.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

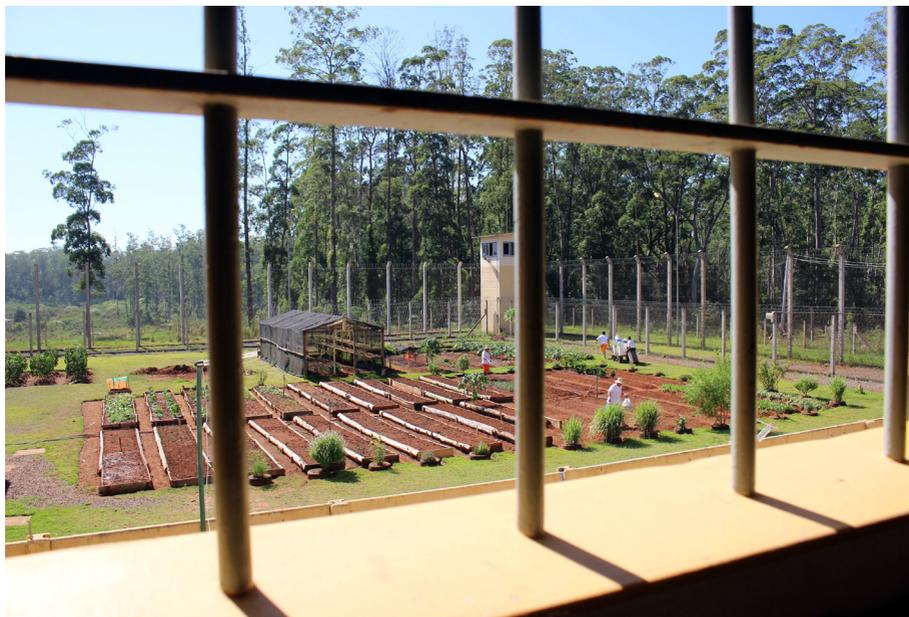
Requerimentos envolvendo a fixação de um teto populacional podem ser apresentados ao Juízo da Execução Penal que jurisdiciona (ou fiscaliza) a respectiva casa prisional. Eles são veiculados de várias formas e instrumentos jurídicos. No entanto, a Defensoria Pública do Estado do RS costuma propor o debate e desenvolver a pretensão em Pedido de Providências que tramita no SEEU, representando ao Juízo pela interdição parcial ou total do estabelecimento, associando esse pleito principal a requerimentos acessórios de adoção de providências para redução do estado de superlotação (artigos 61, inciso VIII, 66, inciso VIII, 81-A e 81-B, incisos IV e VI, e 185, todos da LEP). A fixação de um limite máximo de pessoas nos estabelecimentos penais é um mecanismo eficiente para controle do crescimento populacional e, assim, combater a superpopulação e tutelar

a violação de direitos humanos. Com a fixação de um teto populacional, os atores do Sistema de Justiça e a própria Administração Prisional dispõem de uma régua importante para bloquear automaticamente novas entradas, monitorar a degradação estrutural (e outras violações materiais que acontecem nas casas prisionais), abrindo um leque de situações que podem ser desenvolvidas pela Defensoria Pública na fiscalização prisional e na defesa de direitos das pessoas privadas de liberdade.

Premissas Jurídicas

- A LEP prevê que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade (art. 85).
- O Juízo da Execução Penal tem competência para interditar, no todo ou em parte, um estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos da LEP (art. 66, VIII).
- Casas prisionais superlotadas operam em situação de ilegalidade por desrespeito às condições estruturais dispostas na LEP, art. 88, parágrafo único, II (que define um espaço mínimo de 6 m² por preso) e aos direitos fundamentais da Constituição Federal, tais como:

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 25-11-2016, editou a Resolução nº 05 que dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais. O CNPCP entende pertinente a adoção do indicador de 137,5% da capacidade estrutural, como barreira (ou linha de corte) para controle da superlotação de uma casa prisional, determinando-se a adoção do plano de redução do contingente carcerário e instituindo-se metas a serem alcançadas até o atingimento do referido patamar. A adoção do indicador percentual (de 137,5%) de tolerância para o excesso da capacidade estrutural instituído na referida Resolução nº 05/2016 do CNPCP. Trata-se de um instrumento que merece especial atenção, concretizando a ideia do *numerus clausus* (ou número fechado) como princípio importante na problemática prisional.



4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E CONFORTO AMBIENTAL

Espaços devidamente estruturados e que atendem às necessidades básicas de conforto, como temperatura adequada, acesso à água potável e saneamento, contribuem para a saúde e o bem-estar. O desconforto contínuo devido a más condições ambientais pode agravar tensões, afetar a saúde física e mental, além de aumentar os riscos de violência.

Recursos Humanos

A presença adequada de recursos humanos em estabelecimentos penais é essencial para garantir a segurança, a dignidade e os direitos das pessoas privadas de liberdade. Profissionais como policiais penais, médicos, psicólogos, assistentes sociais, defensores públicos e educadores são fundamentais para a manutenção da ordem e a promoção da ressocialização dos presos.

No entanto, muitas unidades sofrem com a escassez de profissionais, o que compromete tanto a segurança quanto o acesso a serviços essenciais. Essa falta de recursos humanos resulta em sobrecarga de trabalho, estresse funcional, desassistência médica, aumento da violência institucional e dificuldades na implementação de programas de reabilitação.

Portanto, fiscalizar os recursos humanos do estabelecimento é vital para melhorar as condições de vida nas prisões e promover a reintegração social dos presos, contribuindo para um sistema prisional mais eficiente e humano.

Quantos policiais penais deve ter um estabelecimento penal? A proporção ideal de policiais penais em presídios, segundo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a ONU, é de um agente para cada cinco pessoas presas. Esse número é considerado necessário para garantir a segurança nas prisões.

No entanto, essa recomendação raramente é seguida no Rio Grande do Sul, o que compromete tanto a segurança dos servidores quanto a dos presos.

O CNPCP definiu essa proporção com base em dados da Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, que mostrou a importância desse número para o bom funcionamento das prisões. Já o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD), uma organização ligada à ONU, sugere uma proporção ainda menor, recomendando um agente a cada três presos. Isso demonstra como a realidade está longe do padrão considerado seguro e adequado.

Sobre o assunto, o que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador da unidade penal?

- **Cumprimento da legislação sobre a proporção de agentes por preso:** Solicitar ao juízo que fiscalize e exija o cumprimento da proporção mínima recomendada de servidores, com medidas para adequar o número de agentes, incluindo a implementação de planos emergenciais.
- **Melhoria nas condições de trabalho dos servidores:** Recomendar à autoridade penitenciária a melhoria das condições de trabalho dos agentes penitenciários, como capacitação, alojamentos dignos, oferta de equipamentos de proteção e saúde, e estrutura adequada nas unidades, de modo a evitar sobrecarga e estresse excessivo.
- **Uso de tecnologias de vigilância:** Propor a ampliação do uso de tecnologias de monitoramento eletrônico e câmeras de vigilância para compensar o baixo efetivo funcional, facilitando o controle de segurança.
- **Solicitação de auditoria e interdição parcial:** Postular ao juízo a realização de uma auditoria nas condições de segurança da unidade e, em casos extremos, pedir a interdição parcial do estabelecimento até que o efetivo seja adequado, garantindo a segurança de todos.

O que é a Prefeitura de Galeria ou Facilitadores? Pessoa ou grupo de pessoas privadas de liberdade que desempenham a função de representação e/ou liderança de outros presos(as) dentro de uma ala, galeria ou pavilhão de um estabelecimento penal. Essa pessoa, ou grupo, é responsável por mediar conflitos, organizar a rotina dos presos e manter a ordem no local. Essa posição geralmente é reconhecida tanto pelos outros detentos quanto pela administração da unidade penal, embora nem sempre seja oficializado pelas autoridades penitenciárias.

Iluminação

As Regras de Mandela estabelecem que a iluminação nas prisões deve ser adequada para garantir tanto a saúde dos presos quanto o bom andamento de suas atividades diárias. Segundo a Regra 14, é fundamental que haja luz natural suficiente e iluminação artificial apropriada, permitindo que os presos possam ler ou trabalhar sem prejudicar a visão. A falta de iluminação adequada pode prejudicar tanto a saúde física quanto a mental, afetando o bem-estar e a segurança no ambiente prisional.

A iluminação natural é essencial para regular o ciclo de sono e vigília, melhorar o humor e fornecer vitamina D, que é importante para a saúde física. A falta de exposição à luz solar pode causar problemas como depressão, deficiência de vitamina D, distúrbios do sono e até a propagação de doenças. Por isso, o planejamento das prisões deve incluir a entrada de luz natural nos espaços onde os presos vivem e trabalham.

Por outro lado, a iluminação artificial é necessária principalmente à noite ou em áreas onde a luz natural é insuficiente, como corredores e celas internas. A iluminação artificial deve garantir a segurança, permitindo que os agentes prisionais monitorem os presos de forma eficaz e evitando áreas de sombra que possam ser usadas para atividades ilícitas. Além disso, áreas de convivência, como refeitórios e salas de aula, devem ter luz suficiente para que os presos possam realizar suas atividades sem desconforto ou fadiga ocular.

A qualidade da iluminação também é crucial. Em celas, a luz deve ser suficiente para realizar atividades básicas, como leitura ou higiene pessoal, mas sem ser tão intensa a ponto de atrapalhar o descanso. Corredores e áreas de circulação precisam de iluminação uniforme para garantir a segurança e permitir a visibilidade completa dos agentes. Também é importante ter iluminação de emergência para situações como falhas de energia, incêndios ou distúrbios.

Quando a iluminação é inadequada, os impactos podem ser graves. Ambientes mal iluminados aumentam o estresse e a ansiedade dos presos, comprometem a vigilância dos agentes e podem causar problemas de visão. Além disso, a má iluminação

prejudica a segurança do ambiente prisional, facilitando incidentes como fugas ou atos de violência.

Por fim, é importante adotar medidas de sustentabilidade e eficiência energética, como o uso de lâmpadas de baixo consumo e sensores de presença. Essas práticas ajudam a economizar energia e reduzir custos, além de contribuir para um sistema prisional mais sustentável.

Sobre o assunto, o que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador da unidade penal?

Recomendações à Autoridade Penitenciária:

- **Correção imediata da iluminação:** Recomendar a melhoria da iluminação, tanto natural quanto artificial, em áreas como celas, corredores, refeitórios e locais de trabalho. A adequação deve permitir que os presos realizem suas atividades diárias sem prejudicar a visão e garantir a vigilância.
- **Instalação de luz natural:** Incentivar a abertura de janelas e claraboias para maximizar a entrada de luz solar, o que contribui para a saúde física e mental dos presos, ajudando a regular o ciclo de sono e prevenindo doenças como a deficiência de vitamina D.
- **Substituição de lâmpadas e luminárias:** Solicitar a substituição de lâmpadas defeituosas ou insuficientes e a instalação de luminárias protegidas em áreas de risco, para evitar manipulação ou uso indevido por presos.
- **Manutenção regular:** Recomendar a criação de um cronograma de manutenção das instalações elétricas e das fontes de iluminação, garantindo que problemas sejam detectados e corrigidos antes que comprometam a segurança ou a saúde.
- **Sustentabilidade:** Implementar o uso de lâmpadas de baixo consumo energético e sensores de presença para reduzir

custos operacionais e minimizar o impacto ambiental, sem comprometer a segurança.

Postulações ao Juízo Fiscalizador:

• Determinação judicial para a adequação da iluminação:

Postular que o juízo fiscalizador determine a correção das falhas na iluminação, com prazo estipulado para cumprimento, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Regras de Mandela e nas normas nacionais de arquitetura penal.

• Fiscalização regular das condições de iluminação: Solicitar ao juízo que realize vistorias periódicas na unidade penal para garantir que a iluminação esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança, incluindo áreas de convivência, celas, corredores e espaços externos.

• Interdição parcial de áreas: Caso a irregularidade comprometa seriamente a saúde ou a segurança dos presos e servidores, pode ser postulado que o juízo interdite parcialmente áreas da unidade até que a situação seja corrigida.

• Garantia de acesso à luz natural: Postular que o juízo fiscalizador exija que os presos tenham acesso regular à luz solar, seja por meio de janelas, pátios ou períodos de banho de sol, conforme as normas internacionais de direitos humanos.

Higiene do Ambiente Prisional

A higiene em presídios é fundamental para garantir a saúde e dignidade dos presos, além de manter a segurança e a ordem. Ambientes sujos podem espalhar doenças. Por isso, as autoridades devem garantir condições mínimas de limpeza, como banheiros funcionando, água potável, chuveiros e locais para lavar roupas.

As normas internacionais, como as Regras de Mandela (Regra 15), e a LEP exigem que os presos tenham acesso a banheiros e possam manter sua higiene pessoal. A falta desses cuidados pode causar problemas como a transmissão de doenças (tuberculose, infecções de

pele, etc.) e a deterioração do ambiente.

Medidas importantes incluem a manutenção regular das instalações, fornecimento de produtos de higiene e educação sobre a importância da limpeza. Reformas e melhorias nos presídios superlotados também são necessárias. Manter a higiene nos presídios é essencial para proteger a saúde e os direitos humanos, além de criar um ambiente mais seguro e humano para todos.

As más condições de higiene em prisões têm diversas consequências negativas. Elas facilitam a disseminação de doenças como tuberculose e infecções gastrointestinais, agravadas pela superlotação e pela falta de ventilação. A infraestrutura também se deteriora rapidamente sem manutenção adequada, criando um ambiente insalubre. Além disso, a falta de limpeza aumenta o estresse entre os presos, resultando em mais conflitos e violência. Por fim, essas condições reforçam a desumanização dos detentos, afetando sua dignidade e prejudicando suas chances de reintegração à sociedade.

Controle de Pragas

O controle de pragas em presídios é essencial para manter o ambiente limpo e seguro para presos e funcionários, além de prevenir doenças. As pragas mais comuns, como ratos, baratas e mosquitos, podem trazer vários problemas de saúde, especialmente em locais com muitas pessoas juntas, como é o caso dos presídios. Por isso, é importante o monitoramento do assunto.

Existem alguns desafios, como o fato de que muitas pessoas em um espaço pequeno geram mais lixo, o que atrai pragas. Além disso, o uso de produtos químicos como pesticidas deve ser feito com muito cuidado, já que pode ser perigoso para quem vive e trabalha no local.

Para controlar as pragas, é necessário combinar algumas ações. Primeiro, é importante manter a limpeza do lugar, especialmente em áreas como banheiros e cozinhas, e garantir que o lixo seja retirado regularmente. Em segundo lugar, a regularidade do controle de pragas por empresa que aplique métodos e produtos (químicos, biológicos ou físicos) para eliminar pragas de forma segura e eficaz. Isso pode

incluir o uso de pesticidas, armadilhas, barreiras físicas ou agentes biológicos.

Essas ações combinadas ajudam a garantir o controle das pragas, o que melhora a saúde e o bem-estar dos presos e servidores.

Sobre o assunto, o que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador da unidade penal?

- **Programa regular de controle de pragas:** Estabelecer um programa contínuo de inspeções e tratamento de pragas, com monitoramento regular.
- **Melhorias na higiene e infraestrutura:** Manter a limpeza adequada e reformar instalações deterioradas, especialmente banheiros e cozinhas, além de garantir o gerenciamento adequado de resíduos.
- **Capacitação e conscientização:** Treinar funcionários e educar presos sobre a importância da higiene pessoal e ambiental na prevenção de pragas.
- **Fornecimento de produtos de higiene:** Distribuir regularmente itens de higiene pessoal para ajudar na manutenção da limpeza nas celas.
- **Controle Integrado de Pragas (CIP):** Usar métodos sustentáveis e combinados (químicos, físicos e biológicos) para controlar pragas de forma eficiente.
- **Relatórios ao juízo fiscalizador:** Solicitar relatórios periódicos sobre as condições sanitárias e as ações tomadas contra pragas.
- **Responsabilidade legal:** Garantir que a má higiene, que viola direitos humanos, seja abordada conforme a legislação e normas internacionais.

Organização do Espaço Prisional

A organização do espaço prisional é essencial para garantir segurança, bem-estar e ajudar na reintegração dos presos à

sociedade. A forma como as áreas são divididas, como celas, pátios, refeitórios, áreas de trabalho e saúde, e uma dinâmica prisional eficiente impacta diretamente no ambiente dentro da prisão. Um planejamento adequado pode reduzir a violência, facilitar o controle dos presos e tornar o espaço mais humano.

As celas, por exemplo, precisam ser adequadas em tamanho para evitar superlotação. Já os pátios e áreas de convivência devem ser espaços onde os presos possam ter acesso ao ar livre. Além disso, é fundamental que existam áreas para educação e trabalho, ajudando na preparação para o retorno à sociedade. As unidades prisionais também precisam de instalações de saúde adequadas. A organização dessas áreas deve permitir um rápido acesso aos cuidados médicos. As áreas de administração e controle, como guaritas e câmeras de segurança, precisam ser bem organizadas e posicionadas para garantir o monitoramento das atividades dentro da prisão.

A prisão deve ser organizada para evitar áreas de difícil vigilância e reduzir os riscos de violência e atividades ilícitas. A separação de presos com diferentes organizações pessoais (como vinculação a facções criminosas e espaços de seguro) também é importante para manter a ordem.

A organização adequada dos pertences também contribui para a dignidade dos presos. Manter seus objetos pessoais bem armazenados ajuda a criar uma sensação de controle e privacidade, elementos essenciais para o bem-estar psicológico. O respeito por seus pertences reflete um tratamento mais humanizado, alinhado com as Regras de Mandela, que defendem o respeito à dignidade dos presos.

Outro aspecto essencial da organização prisional é a correta gestão da documentação dos detentos, que inclui dados pessoais, histórico criminal, registros médicos e informações sobre a pena. O controle eficiente dessa documentação garante que os direitos dos presos sejam respeitados, como o acompanhamento médico, o acesso a benefícios de progressão de pena e a participação em programas educacionais e de trabalho.

Em resumo, uma organização eficiente do espaço prisional

melhora a segurança, a convivência e as condições de vida dos presos, transformando o ambiente em um lugar de recuperação e não apenas de punição.

Os Banheiros na Estrutura Prisional

De acordo com as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, o número de banheiros em estabelecimentos penais deve ser **suficiente para garantir a dignidade e higiene dos presos**.

As diretrizes recomendam que cada cela coletiva tenha pelo menos **um banheiro para cada grupo de 6 a 8 presos**, e que as áreas comuns e de convivência também contem com sanitários adequados para atender a demanda.

Além disso, os banheiros devem ser **adequadamente ventilados e iluminados**, e dispor de instalações para banho com água quente e fria, de acordo com as condições climáticas da região. Essa infraestrutura é essencial para assegurar condições mínimas de saúde e salubridade, de acordo com os parâmetros internacionais, como as Regras de Mandela.

Ainda segundo as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, um presídio deve ter ao menos uma cela ou instalação sanitária acessível por módulo, obedecendo aos parâmetros de acessibilidade da NBR 9050/2004. Isso significa que os projetos de arquitetura de estabelecimentos penais precisam garantir que as instalações sanitárias, como banheiros, estejam adequadas para pessoas com deficiência.

Dessa forma, além de garantir a quantidade suficiente, é crucial que os banheiros respeitem padrões de acessibilidade e privacidade, considerando também a manutenção frequente para preservar a higiene e funcionalidade dos espaços.

Presídios com Celas sem Tomadas

Quando falamos sobre presídios, um dos pontos importantes é a infraestrutura das celas. Recentemente, mudanças normativas começaram a estabelecer que pontos destinados à iluminação

deverão contar com barreiras físicas que impeçam o acesso dos presos à fiação. A justificativa das autoridades para a construção de unidades celulares sem previsão de tomadas se baseia em preocupações com a segurança. Há o medo de que as tomadas possam ser usadas para recarregar aparelhos celulares, o que poderia facilitar a comunicação não autorizada com o mundo externo, incluindo possíveis atividades ilícitas. No entanto, a ausência de tomadas nas celas levanta questões sobre as condições de vida das pessoas privadas de liberdade, trazendo vários problemas:

Limitação do acesso à informação, educação e entretenimento:

Sem tomadas, é impossível carregar aparelhos eletrônicos que permitem o contato com informações ao mundo exterior, como rádios, televisores ou outras formas de cultura e lazer. Sem a possibilidade de carregá-los, o acesso a entretenimento e notícias sobre o mundo exterior se torna mais difícil, o que pode ser compreendido como situação violadora de direitos, já que priva a pessoa presa de condições mínimas de bem-estar e desenvolvimento pessoal, agravando o isolamento social. Ademais, o direito à informação é protegido pela Constituição (artigo 5º, inciso XIV) e a LEP também reconhece o direito ao lazer (artigo 41, inciso VII). A pessoa privada de liberdade continua sendo titular desses direitos e a impossibilidade de carregar aparelhos eletrônicos impede que ela tenha acesso a notícias e atualizações sobre o mundo exterior, violando essa garantia. O acesso ao entretenimento é fundamental para que as pessoas presas tenham momentos de descontração e alívio do estresse, o que contribui para o equilíbrio emocional durante o cumprimento da pena. A falta de estímulo mental pode levar ao aumento da ansiedade, depressão e outros problemas de saúde mental.

Impacto na dignidade humana: A falta de tomadas afeta a possibilidade de ter luz elétrica adicional à noite, além de impossibilitar o uso de ventiladores ou outros itens que ajudem no bem-estar dentro da cela.

O que pode ser feito para melhorar a situação?

- **Instalação de tomadas seguras:** As autoridades podem instalar tomadas seguras que sejam monitoradas, garantindo que o uso seja controlado e que não haja risco de mal uso. Em muitos países, isso já é feito de forma eficiente, com tomadas que só permitem a recarga de aparelhos autorizados.
- **Fornecimento de alternativas:** Outra solução é o fornecimento de baterias ou geradores portáteis que possam ser usados de forma controlada, garantindo que as pessoas tenham acesso a iluminação e conforto sem a necessidade de tomadas tradicionais.
- **Revisão das normas penitenciárias:** A Defensoria Pública e outros órgãos de proteção dos direitos humanos podem atuar junto ao Judiciário para revisar as normas que proíbem tomadas nas celas, garantindo que essas decisões sejam baseadas em argumentos que respeitem a dignidade da pessoa humana.

Pátio e Banho de Sol

O tempo de pátio é fundamental para a saúde física e mental das pessoas presas. Além de proporcionar luz solar e ar fresco, ele oferece um espaço para convivência e atividades físicas, ajudando a aliviar o impacto negativo do confinamento em celas. Isso contribui para a promoção de condições dignas e a redução de tensões no ambiente prisional.

Benefícios da exposição ao Sol: A luz solar é essencial para a produção de vitamina D, importante para a saúde óssea e imunológica. A falta de exposição ao Sol pode causar problemas como osteoporose e enfraquecimento do sistema imunológico. Além disso, ele ajuda a regular o ciclo de sono e humor, melhorando a saúde mental dos presos e prevenindo condições como depressão e ansiedade, que são comuns em ambientes de confinamento.

Alívio do estresse e socialização: O pátio de sol permite que os presos saiam das celas e interajam em um espaço mais aberto, reduzindo o estresse e melhorando a convivência. Isso diminui o risco

de conflitos e ajuda a criar um ambiente mais harmonioso na prisão.

Atividades físicas e bem-estar: O pátio é um local para a prática de atividades físicas, essenciais para o bem-estar geral dos presos. Exercícios físicos reduzem o estresse, melhoram a saúde cardiovascular e mental, e combatem o sedentarismo. Alguns presídios organizam esportes, como futebol, promovendo cooperação e espírito de equipe.

Redução da agressividade: A falta de espaço e atividades nas prisões pode aumentar a agressividade. O pátio de sol, por proporcionar um ambiente mais aberto e ventilado, ajuda a reduzir o nível de frustração. Presos que têm acesso regular ao pátio tendem a ser menos agressivos, o que melhora o ambiente dentro da prisão.

Reintegração social: O pátio de sol ajuda na ressocialização dos presos ao oferecer uma rotina mais normal, essencial para sua adaptação à sociedade após o cumprimento da pena. Atividades ao ar livre e socialização contribuem para o desenvolvimento de disciplina e autocontrole.

Estrutura adequada: Para que o pátio de sol cumpra sua função, ele precisa ter espaço suficiente, ser bem ventilado e permitir a entrada de luz solar. A área deve ser mantida limpa e segura, garantindo boas condições para presos e funcionários.

Direito ao banho de Sol: O direito ao banho de Sol é garantido por normas internacionais de direitos humanos e pela legislação brasileira. Em 2020, o STF garantiu a todos os presos, inclusive os que estão em pavilhões disciplinares, o direito a duas horas diárias de banho de Sol. Isso é importante para manter a integridade física e mental dos detentos.

Conforto Térmico e Bem-Estar

O conforto térmico é um dos pilares do conforto ambiental em prisões. Ele se refere ao equilíbrio de temperatura que torna o ambiente habitável e saudável. As Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal destacam a importância de criar condições ambientais que atendam às necessidades básicas de conforto. Isso inclui a aplicação de materiais adequados à construção, que possam isolar

termicamente as celas e os espaços de convivência, conforme a região do país.

Prédios projetados para prisões devem considerar as variações climáticas regionais e adotar soluções como:

- Materiais de construção isolantes que ajudem a manter a temperatura interna estável.
- Ventilação cruzada e iluminação natural, essenciais para o controle térmico e a renovação do ar, sem depender exclusivamente de sistemas mecânicos de ventilação.
- Áreas sombreadas e aberturas ajustáveis, que permitem regular a entrada de luz e calor, oferecendo flexibilidade conforme as estações do ano.

Ventilação Cruzada

A ventilação cruzada no sistema prisional refere-se à circulação natural do ar entre as aberturas de entrada e saída em um ambiente, como celas ou outros espaços internos.

Esse tipo de ventilação é essencial para garantir a renovação do ar e o controle da temperatura nos ambientes prisionais, especialmente onde há grande aglomeração de pessoas.

Segundo as *Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal*, a exigência é que a área das aberturas de saída seja pelo menos metade da área das aberturas de entrada para garantir ventilação cruzada eficiente em ambientes prisionais, promovendo uma corrente de ar adequada na altura dos usuários, o que contribui para o resfriamento fisiológico e melhora a salubridade do ambiente.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

- **Revisão dos materiais de construção:** Utilizar materiais com maior capacidade de isolamento térmico nas celas e espaços comuns, de acordo com as variações climáticas da região. Isso ajudaria a manter a temperatura interna mais estável, reduzindo desconfortos tanto no calor quanto no frio.

- **Instalação de áreas sombreadas:** Criar ou melhorar áreas sombreadas nos pátios e espaços de convivência, o que ajudaria a proteger os presos da exposição excessiva ao calor.
- **Aberturas ajustáveis:** Incorporar aberturas ajustáveis nas janelas e portas, permitindo a regulação da entrada de luz e calor conforme as condições climáticas.
- **Implementação de ventilação cruzada:** Garantir que as celas e outros espaços internos sejam projetados ou adaptados para promover ventilação cruzada eficiente.
- **Aumentar a ventilação natural:** Se possível, aumentar a quantidade de janelas e aberturas para garantir uma maior circulação de ar, especialmente em ambientes superlotados.
- **Inspeções regulares:** Solicitar inspeções periódicas das condições de ventilação e conforto térmico nas unidades prisionais. Isso poderia ser formalizado a partir de um pedido ao juízo fiscalizador.
- **Manutenção adequada das estruturas:** Garantir a manutenção regular das áreas de ventilação, como janelas, portas e telhados, para evitar bloqueios e assegurar que o ar circule adequadamente.
- **Instalação de sistemas de refrigeração e ventiladores:** Onde não for possível melhorar significativamente a ventilação natural, é recomendada a instalação de ventiladores ou sistemas de refrigeração que possam amenizar as temperaturas elevadas, especialmente em regiões muito quentes.
- **Formulação de políticas de gestão ambiental:** Recomendação para que a administração penitenciária elabore e implemente políticas de gestão ambiental, voltadas à melhoria das condições térmicas e de ventilação, garantindo que as estruturas prisionais sejam mais adequadas para habitação prolongada.

Temperatura Adequada

A temperatura no sistema prisional desempenha um papel fundamental no bem-estar físico e mental das pessoas privadas de liberdade e dos servidores penitenciários.

Ambientes com temperaturas inadequadas — sejam elas extremas ou não — podem contribuir para uma série de problemas, incluindo a deterioração da saúde física, o aumento do estresse e a amplificação de tensões que já existem em espaços prisionais superlotados e sob constante pressão.

Temperaturas Baixas

Em regiões frias, a falta de aquecimento adequado pode causar hipotermia e agravar condições de saúde, especialmente para presos vulneráveis, como idosos ou portadores de doenças crônicas.

Ambientes frios e úmidos também podem favorecer a incidência de doenças respiratórias, como pneumonia, especialmente em prisões onde a ventilação e o isolamento térmico não são adequados.

Temperaturas Altas

Em regiões de clima quente, a falta de um sistema de ventilação adequado pode levar a um aumento do calor nas celas e outros ambientes, causando desconforto extremo. Isso pode resultar em problemas como desidratação, aumento da pressão arterial e exacerbação de doenças preexistentes.

O calor excessivo, combinado com a superlotação, cria um ambiente propício para a proliferação de doenças e, em muitos casos, eleva a tensão entre os presos, favorecendo conflitos e atos de violência.

A ventilação natural e cruzada, conforme preconizado nas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, é uma solução fundamental, assim como a existência de áreas sombreadas e aberturas estratégicas que permitam a circulação de ar.

Consequências de Temperaturas Inadequadas

Ambientes prisionais com temperaturas inadequadas afetam diretamente a saúde mental e física das pessoas privadas de liberdade. O desconforto contínuo devido ao calor ou frio pode aumentar o estresse psicológico, levando a comportamentos agressivos ou depressivos. Essa situação pode também comprometer a saúde física, com aumento de doenças e agravamento de condições existentes, e aumentar a tensão entre presos e funcionários, gerando um ambiente mais propenso a conflitos e atos de violência.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) observa ainda que muitas condições de saúde física e mental aumentam a vulnerabilidade em relação a temperaturas adversas. A exposição prolongada a temperaturas elevadas pode, por exemplo, levar a condições como insolação (resultando em sintomas como confusão, tontura, e em casos mais graves, perda de consciência), desidratação nos casos em que não é compensada com ingestão adequada de água (perda de líquidos e eletrólitos), exaustão por calor (fraqueza, náuseas, dores de cabeça e palidez), câibras musculares dolorosas (decorrência da perda de eletrólitos), edemas principalmente em mãos e pés (devido à retenção de fluidos), estresse adicional no sistema cardiovascular (aumentando o risco de complicações para pessoas com condições cardíacas preexistentes).

Temperaturas desconfortantes em unidades celulares, indiscutivelmente, desencadeiam condições insalubres na privação de liberdade, além de aumentar a tensão emocional e contribuir para eventos de insurgência e indisciplina.

Enfim, não restam dúvidas de que a submissão de pessoas privadas de liberdade a tal martírio e exposição a tais riscos são situações violadoras de direitos humanos fundamentais, como o direito a um tratamento digno e a um ambiente livre de condições cruéis e degradantes, caracterizando evidente violação à saúde dessas pessoas, cumprindo ao Estado reunir os meios necessários para resolver a situação.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

- **Instalação emergencial de umidificadores industriais nas galerias:** Dispositivo que, ao projetar a massa de ar em um painel evaporativo, ocasiona a troca de calor entre a água e o ar, reduzindo a temperatura, ou medidas similares que controlem a temperatura nos espaços de vivência.
- **Abertura das celas para possibilitar a ventilação cruzada:** A medida pode ser aplicada sendo adotados os cuidados necessários para a manutenção da disciplina carcerária.
- **Fechamento de aberturas:** Aqueles que proporcionam baixas temperaturas e umidade devem ser verificadas e, se possível, ocorrer o fechamento delas.

Saneamento no Sistema Prisional

O saneamento nas prisões é essencial para garantir a saúde e a dignidade das pessoas privadas de liberdade. Isso inclui fornecer água potável, tratar e descartar corretamente resíduos sólidos e líquidos e garantir uma boa drenagem da água da chuva. A falta de saneamento transforma as prisões em ambientes insalubres e coloca em risco os direitos humanos e a saúde pública. Quando o saneamento é precário, as condições de vida pioram, doenças se espalham e as instalações se degradam.

Tratamento de resíduos líquidos: O esgoto, que inclui a água suja usada nas prisões, deve ser tratado de forma adequada. Se isso não acontece, o ambiente pode ficar sujo e perigoso, com mau cheiro e esgoto a céu aberto. Além disso, a água e o solo ao redor da prisão podem ser contaminados, aumentando o risco de doenças. O ideal é que todas as prisões estejam conectadas a redes de esgoto ou tenham fossas sépticas bem cuidadas.

Gestão de resíduos sólidos (lixo): O lixo acumulado nas prisões pode atrair insetos, ratos e outras pragas que espalham doenças. Muitas prisões não têm coleta regular de lixo, o que agrava as condições de vida. Para melhorar isso, é importante que os resíduos

sejam separados e descartados corretamente. Em algumas prisões, os presos participam da reciclagem e da separação, o que não só melhora o saneamento, mas também oferece uma oportunidade de aprender e trabalhar.

Drenagem de águas da chuva: A drenagem adequada da água da chuva é importante para evitar enchentes dentro das prisões. Quando a água se acumula, cria condições para a proliferação de mosquitos, que podem transmitir doenças como dengue, zika e chikungunya. Um sistema de drenagem eficiente deve garantir que a água seja escoada rapidamente, evitando a formação de poças que prejudicam a saúde e danificam as instalações.

Manutenção dos sistemas de saneamento: Manter os sistemas de água, esgoto e drenagem funcionando é essencial para garantir condições mínimas de vida nas prisões. Muitas vezes, a falta de recursos e de pessoal capacitado impede a manutenção regular, resultando em problemas como tubulações rompidas e sistemas de esgoto entupidos. Esses problemas afetam diretamente a saúde e dignidade dos presos. Por isso, é necessário que as prisões tenham equipes preparadas e recursos suficientes para cuidar desses sistemas.

Educação e conscientização sobre saneamento: Ensinar os presos sobre a importância da higiene e do saneamento é uma forma de melhorar as condições dentro das prisões. Programas educativos podem ensinar boas práticas de higiene pessoal e uso correto das instalações. Envolver os presos no cuidado dos espaços comuns, como a limpeza e separação de lixo, também ajuda a criar um ambiente mais saudável e sustentável. Algumas prisões têm programas em que os presos participam da reciclagem e compostagem, o que traz benefícios tanto para o ambiente quanto para a reintegração social dos detentos.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador em caso de irregularidades?

Recomendação à Autoridade Penitenciária:

- **Implementação de sistemas de tratamento de esgoto:**

Instalar ou melhorar o sistema de esgotamento sanitário, conectando-o a estações de tratamento ou implementando fossas sépticas devidamente mantidas, evitando, dessa forma, o esgoto a céu aberto.

- **Coleta regular de lixo:** Estabelecer um sistema de coleta e descarte regular de resíduos sólidos, com a implementação de coleta seletiva e reciclagem dentro da unidade, visando reduzir a proliferação de pragas e garantir a limpeza do ambiente.

- **Manutenção preventiva dos sistemas de saneamento:**

Desenvolver um plano de manutenção contínua dos sistemas de água, esgoto e drenagem, com alocação adequada de recursos e equipes técnicas especializadas para evitar problemas de infraestrutura.

- **Melhoria da drenagem de águas pluviais:** Planejar e executar sistemas de drenagem adequados para evitar alagamentos e acúmulo de água, que podem comprometer as instalações e a saúde pública.

- **Educação em higiene e saneamento:** Promover programas educativos para conscientizar os presos sobre a importância da higiene pessoal, do uso correto das instalações e da participação na manutenção do ambiente prisional.

Postulações ao Juízo Fiscalizador:

- **Fiscalização das condições de saneamento:** Solicitar ao juiz responsável a realização de inspeções periódicas para verificar a adequação das condições de saneamento e a implementação de medidas corretivas em caso de irregularidades.

- **Exigência de relatórios técnicos:** Pedir a apresentação de relatórios técnicos de órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, que detalhem a qualidade da água, o tratamento de esgoto e a gestão de resíduos na unidade prisional.
- **Adoção de medidas urgentes:** Quando há risco iminente à saúde dos presos, como falta de água potável ou ausência de saneamento básico, pode-se postular ao juízo a determinação de medidas emergenciais para corrigir a situação.
- **Transferência de presos em casos críticos:** Em casos pontuais de condições sanitárias insustentáveis, pode-se solicitar a transferência de presos para outros espaços ou unidades com melhores condições.

Abastecimento de Água Potável

O fornecimento de água potável para as pessoas privadas de liberdade é um direito fundamental que visa garantir a dignidade humana e está amparado por várias leis e normas, inclusive tratados internacionais. Portanto, a falta de fornecimento de água em quantidade suficiente em presídios, ou a oferta de água inadequada para consumo, constitui violação dos direitos humanos. Essa situação pode ser caracterizada como tratamento degradante, pois priva os presos de uma necessidade básica vital. A água é uma substância essencial não só para a sobrevivência, mas também para a manutenção da higiene pessoal, estando diretamente ligada ao direito à saúde, garantido na Constituição Federal.

O direito ao acesso à água potável deve ser garantido a todas as pessoas privadas de liberdade, bem como àqueles que trabalham ou visitam esses estabelecimentos, como funcionários, servidores públicos e voluntários. Essa obrigação está prevista nas Regras Mínimas para o Tratamento de Presos no Brasil, que impõe à administração dos presídios a responsabilidade de fornecer água potável e alimentação adequadas.

Além disso, as Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos estabelecem que todos os detentos devem ter acesso a

água e produtos de higiene suficientes para manterem-se limpos e saudáveis. A falta de acesso a esses recursos pode trazer sérios riscos à saúde, como a proliferação de doenças, e afeta tanto presos quanto servidores e visitantes.

Em caso de deficiências no fornecimento de água, o Estado deve tomar medidas imediatas para corrigir a situação, assegurando o respeito à dignidade humana. A água é um direito inalienável, e sua falta em qualquer estabelecimento prisional é uma violação clara dos direitos das pessoas ali mantidas.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

Se houver problemas de racionamento ou de qualidade

da água, como a inadequação para o consumo, conforme os padrões estabelecidos em normativas do Ministério da Saúde, **devem ser adotadas ações corretivas** para evitar graves problemas de saúde pública, como, a postulação de provimento jurisdicional que **garanta o abastecimento contínuo de água potável** por caminhão-tanque (equipado com um reservatório de água) ou outra medida equivalente com o aumento do limite da quantidade de vasilhame de água por visitante.

A autoridade penitenciária, por sua vez, pode ser orientada a promover melhorias no abastecimento de água, para garantir o fornecimento contínuo de água potável, com a manutenção e ampliação das redes de distribuição, e implementar reservas de emergência para prevenir cortes ou racionamentos.



5. ASPECTOS PSICOLÓGICOS E SOCIAIS

Além das condições materiais, a ambiência prisional envolve o respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade, o que inclui um tratamento humanizado, acesso a programas educacionais, de trabalho e de lazer, e um ambiente que promova a reintegração social.

Relações interpessoais dentro do cárcere, tanto entre presos quanto entre presos e funcionários, também fazem parte desse contexto.

Chamamento Nominal

O chamamento nominal no sistema prisional é um procedimento essencial para organizar a movimentação, indicando que cada pessoa

seja chamada pelo próprio nome. Isso não apenas facilita a gestão, mas também assegura o cumprimento de uma importante previsão legal, conforme a LEP, que determina que a pessoa presa deve ser tratada pelo seu nome, proibindo outras formas de designação, como números ou apelidos. Esse dispositivo legal reflete a proteção à dignidade, garantindo que, mesmo no ambiente prisional, o indivíduo não perca seu direito fundamental ao reconhecimento de sua identidade. O uso do nome próprio valoriza a personalidade do reeducando, reforçando a dignidade pessoal, em vez de reduzir o ser humano a um número ou a uma alcunha, o que poderia contribuir para sua despersonalização e desumanização.

Além disso, também o procedimento chamado de “conferência” desempenha um papel prático crucial no controle e segurança das unidades prisionais. Ele é utilizado durante a contagem de presos, organização de atividades rotineiras, como refeições, banho de Sol, atendimentos médicos, audiências judiciais e visitas. O procedimento garante que cada reeducando seja corretamente identificado e contabilizado, reduzindo o risco de fugas, trocas de identidade e fraudes no cumprimento das atividades programadas.

Assistência Material

O Estado deve fornecer condições mínimas para garantir a dignidade humana dentro do sistema prisional. Esse dever de assistência material, garantido na LEP (art. 12), inclui alimentação, vestuário, itens de higiene etc. Segundo a LEP, o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração (art. 13).

No entanto, a realidade nos presídios brasileiros está longe de cumprir esses padrões, resultando em um quadro de desumanização, em que os presos vivem em condições degradantes, frequentemente comparáveis a maus-tratos.

A alimentação oferecida aos detentos é um dos aspectos mais problemáticos. Diversos relatórios indicam que a comida servida

nos presídios é de baixa qualidade, insuficiente em quantidade e muitas vezes estragada. Quanto ao vestuário e aos produtos de higiene, a situação não é muito diferente. Muitos presos dependem de familiares para suprir suas necessidades básicas, já que o Estado frequentemente falha em prover o mínimo necessário. Essa dependência cria desigualdade dentro do sistema prisional, onde aqueles sem apoio familiar ou financeiro ficam em uma situação ainda mais precária. Além disso, a falta de itens essenciais, como papel higiênico, sabonete e produtos de limpeza, potencializa a proliferação de doenças e compromete ainda mais a dignidade dos encarcerados.

A precariedade da assistência material reflete o abandono sistemático do Estado em relação às pessoas privadas de liberdade. Esse cenário não apenas desrespeita os direitos humanos, mas também compromete qualquer possibilidade de reabilitação ou ressocialização dos presos.

Um ambiente prisional degradante apenas reforça o ciclo de violência e exclusão social, tornando impossível para os detentos se reintegrarem à sociedade após o cumprimento de suas penas.

Cantinas

As cantinas (art. 13 da LEP) no sistema prisional funcionam como estabelecimentos onde os internos podem comprar produtos básicos, como alimentos, produtos de higiene pessoal e itens de conveniência. As cantinas também se tornam uma maneira de amenizar as dificuldades que os presos enfrentam em relação ao acesso a bens de consumo, já que nem todos têm visitas regulares que possam trazer os itens de fora.

Contudo, é importante que a gestão das cantinas esteja em conformidade com as normas da LEP e os princípios de respeito aos direitos humanos.

A administração das cantinas pode ser feita por empresas terceirizadas, mediante licitação. Parte do lucro gerado pelas cantinas é reinvestida nas unidades prisionais, contribuindo para a manutenção de atividades ou melhorias nas instalações.

Essas cantinas devem estar sujeitas a regulamentações que visam

garantir preços justos e a disponibilidade de produtos que atendam às necessidades básicas dos presos. A eficácia dessas regulamentações e a transparência da gestão das cantinas variam de uma unidade para outra, sendo frequentemente alvo de discussões sobre a qualidade dos produtos e o acesso igualitário dos presos a esses serviços.

Alimentação

A LEP e as Regras de Mandela estabelecem que os presos devem receber alimentação adequada para garantir sua saúde e bem-estar. No entanto, inspeções no sistema prisional brasileiro mostram que as refeições fornecidas muitas vezes são inadequadas, mal preparadas e, em alguns casos, insalubres. Essa alimentação deficiente não só afeta a saúde dos detentos, agravando doenças e aumentando o risco de infecções, como também pode ser usada como uma forma velada de punição, exacerbando as condições degradantes nas prisões e gerando tensões que podem levar a motins.

A terceirização dos serviços alimentares nas prisões, implementada em alguns Estados para reduzir custos, geralmente resulta em uma piora da qualidade das refeições. Muitas empresas terceirizadas não cumprem os requisitos contratuais e a fiscalização deficiente por parte do Estado permite que essas falhas persistam. Mulheres presas, especialmente gestantes e lactantes, enfrentam ainda mais dificuldades, recebendo alimentos inadequados para suas necessidades, o que compromete a saúde delas e de seus filhos.

Garantir refeições dignas e nutritivas não é um privilégio, mas uma obrigação legal e ética do Estado, fundamental para assegurar a dignidade das pessoas privadas de liberdade e contribuir para a ressocialização. A falta de proteínas, frutas e vegetais nas refeições é comum, especialmente em unidades que terceirizam os serviços, devido à má gestão ou a cortes de custos. A alimentação deve seguir as mesmas diretrizes nutricionais da população em geral, com adaptações para condições específicas, como idade e saúde.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Saúde estabelecem normas para alimentação em instituições públicas, incluindo presídios, visando garantir a qualidade e

segurança dos alimentos. A Resolução RDC nº 216/2004 da Anvisa estabelece parâmetros para a higiene e composição nutricional das refeições, mas a fiscalização e a implementação dessas normas ainda são insuficientes no sistema prisional.

A Resolução do CNPC nº 3, de 05/10/2017, dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores do sistema prisional. De acordo com essa normativa, o planejamento das refeições deve cobrir 100% das necessidades nutricionais diárias e seguir os valores de referência da OMS. Devem ser oferecidas cinco refeições diárias (desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia) e priorizar alimentos in natura ou minimamente processados, limitando ultraprocessados e enlatados.

Quanto aos nutrientes, as refeições devem incluir entre 50 a 75% de carboidratos e 20 a 35% de gorduras e 10 a 15% de proteína - para uma dieta de 2000 kcal, isso equivale a aproximadamente 50 a 75 gramas de proteína por dia, dependendo da necessidade energética individual. A ingestão de fibras deve ser superior a 25g/dia, com um limite de até 2000 mg de sódio.

A qualidade da alimentação nas prisões reflete a maneira como a sociedade trata seus presos. A negligência desse direito básico perpetua um ciclo de desumanização e exclusão, dificultando qualquer progresso na construção de um sistema de justiça mais humano e eficaz. Melhorar a alimentação nas prisões é essencial para garantir um tratamento mais digno e humano às pessoas encarceradas.

Assistência Jurídica

A assistência jurídica no sistema prisional é um direito fundamental garantido pela LEP e pela Constituição Federal, visando assegurar que todas as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a uma defesa adequada, independente de sua condição econômica. Esse direito é exercido, principalmente, pela Defensoria Pública, que tem a responsabilidade de representar judicial e extrajudicialmente os presos que não podem arcar com os custos de um advogado particular. Contudo, a Polícia Penal também tem servidores com

formação técnica para prestar assessoria jurídica dentro das unidades penais, muitas vezes conhecidos como “Jurídicos da Casa”.

Direito à entrevista pessoal e reservada: A entrevista pessoal e reservada com o advogado é um direito fundamental assegurado pela LEP (art. 41, IX), que garante à pessoa privada de liberdade a possibilidade de se comunicar livremente e de forma confidencial com seu defensor. Esse direito é essencial para a preservação da ampla defesa e do contraditório, princípios fundamentais do devido processo legal.

Assistência Educacional

Embora a LEP preveja o direito à educação para as pessoas privadas de liberdade, sua efetividade na prática é limitada por diversos fatores. A assistência educacional, destinada a promover a reintegração social, esbarra na falta de infraestrutura adequada, escassez de materiais didáticos, e, em muitos casos, na ausência de profissionais qualificados para atender a demanda dentro dos presídios.

No Estado do RS, o NEEJA Prisional (Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos) é uma iniciativa voltada para a oferta de educação dentro do sistema prisional. Seu objetivo principal é proporcionar aos indivíduos privados a oportunidade de continuar ou retomar seus estudos, por meio de cursos de educação básica e de jovens e adultos (EJA). Os programas oferecidos pelo NEEJA geralmente incluem alfabetização, ensino fundamental e médio, além de atividades pedagógicas e culturais que promovem a ressocialização.

A remição da pena por meio do estudo, que prevê a redução de um dia de pena a cada 12 horas de estudo, é um mecanismo importante. No entanto, a falta de acesso a programas de estudo, salas de aula, bibliotecas e espaços adequados para o estudo comprometem o potencial de muitos apenados de se beneficiarem desse direito. Além disso, o incentivo à educação profissionalizante e superior, embora previsto, é muitas vezes insuficiente ou inexistente, sendo que muitos presos nem sequer conseguem completar o ensino básico devido à

escassez de programas educacionais dentro das unidades.

A remição por outras atividades educacionais, como cursos profissionalizantes e a leitura, é uma medida progressista, mas, na prática, muitas vezes é vista como uma política para poucos, excluindo a maior parte da população carcerária, que não tem acesso constante a essas oportunidades. Sem uma reforma significativa na gestão da educação nas prisões, esse direito corre o risco de ser mais teórico do que real, perpetuando a exclusão social dos apenados e apenadas e limitando suas chances de reintegração após o cumprimento da pena.

Assistência Religiosa

A Assistência Religiosa no sistema prisional brasileiro é um direito fundamental garantido pela LEP e por tratados internacionais de direitos humanos que asseguram a liberdade de crença e culto para as pessoas privadas de liberdade. Esse direito é essencial para promover a dignidade e a ressocialização, permitindo-lhes o exercício da espiritualidade como um meio de suporte emocional e moral.

Entretanto, a implementação dessa assistência enfrenta desafios críticos, como a baixa pluralidade religiosa nas prisões, onde as confissões religiosas dominantes, muitas vezes, têm maior acesso e influência. Isso pode criar um ambiente de discriminação ou até mesmo proselitismo, dificultando o pleno exercício da diversidade de crenças. Outro ponto crítico é a falta de capacitação adequada para garantir que a assistência religiosa seja oferecida de maneira equânime e sem prejuízo para as práticas religiosas minoritárias. Além disso, a assistência religiosa pode se tornar uma via de controle, em vez de ser um verdadeiro apoio espiritual, se não for acompanhada por políticas que garantam a laicidade do Estado e o respeito integral às diferentes confissões religiosas.

Criticamente, embora a assistência religiosa tenha o potencial de apoiar a ressocialização, é necessário um esforço contínuo para garantir que ela seja inclusiva e respeite a diversidade religiosa existente, sem interferência indevida ou imposição de crenças.

Visitação

A visitação no sistema prisional é essencial para manter os laços familiares e sociais das pessoas presas, influenciando positivamente sua saúde mental, manutenção material, comportamento e reintegração social. Ela ajuda a reduzir o isolamento, promove a estabilidade emocional e melhora o ambiente na prisão.

Instrução Normativa nº 14/2013 GAB/SUP

O ingresso e a permanência de visitantes nos estabelecimentos prisionais, assim como o de materiais destinados às pessoas presas, devem obedecer ao disposto da Instrução Normativa nº 14/2013 GAB/SUP. Ela define os parâmetros a serem observados por agentes, servidores e visitantes no acesso às unidades prisionais, com o objetivo de garantir a segurança, prevenir a entrada de objetos ilícitos e manter a ordem. Algumas das principais disposições incluem o uso de equipamentos eletrônicos, como detectores de metais e scanners corporais, para a revista de visitantes e a exigência de cadastramento prévio de equipamentos utilizados em inspeções ou atendimentos institucionais, como notebooks e celulares funcionais.

Segundo esse regramento, são condições básicas para o ingresso de visitantes:

- **Cadastro e identificação:** Os visitantes devem estar previamente cadastrados e apresentar documento de identificação no momento da entrada. O cadastro pode incluir dados pessoais e outros requisitos específicos para comprovar o vínculo com a pessoa privada de liberdade.

- **Revista pessoal:** Todos os visitantes são submetidos a procedimentos de revista pessoal, que pode ser realizada com o uso de detectores de metais, scanners corporais e aparelhos de raios-X, para garantir que não ingressem com objetos proibidos, como drogas, armas ou explosivos.

- **Limite de visitação:** Cada visitante pode ter um número específico de visitas por semana ou mês, conforme regulamentado pela unidade prisional. As regras também podem variar em relação ao tempo permitido de cada visita.

- **Proibição de itens:** É proibido o ingresso de certos itens, como telefones celulares, câmeras e outros dispositivos eletrônicos. Os visitantes também precisam seguir orientações sobre os objetos que podem ser trazidos para a pessoa privada de liberdade, como alimentos ou roupas, que também são previamente inspecionados.

- **Comportamento e normas de conduta:** Os visitantes devem seguir as normas de conduta estabelecidas pela unidade prisional, qualquer comportamento inadequado ou violação das regras pode resultar na suspensão das visitas.

- **Revista vexatória:** A Instrução Normativa nº 14/2023 GAB/SUP veda expressamente a revista íntima em visitantes de estabelecimentos prisionais. A revista íntima ou vexatória é definida como aquela que envolve desnudamento total, agachamentos ou toques no corpo, procedimentos que não são permitidos sob nenhuma circunstância. Em vez disso, a inspeção deve ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos, como detectores de metais e scanners corporais, de forma a garantir a segurança sem expor os visitantes a procedimentos invasivos.

Sobre o assunto, o que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

Recomendações à Autoridade Penitenciária:

- **Respeito aos direitos humanos dos visitantes:** Garantir que os procedimentos de entrada, como a revista, sejam realizados de forma digna e respeitosa, sem práticas humilhantes, como a revista íntima. Substituir esses métodos por tecnologias não invasivas, como detectores de metais e scanners corporais.

- **Treinamento de funcionários:** Recomendar que os agentes penitenciários passem por treinamento contínuo para o manuseio correto dos equipamentos disponíveis, como body scan (scanner corporal), tratar os visitantes com respeito, evitando abusos, humilhações e condutas arbitrárias. Esses

treinamentos devem enfatizar a importância dos direitos humanos e o papel das visitas na ressocialização dos presos.

- **Melhoria na infraestrutura de visitação:** Propor melhorias no espaço destinado às visitas, com áreas adequadas, garantindo condições mínimas de conforto, higiene e segurança, especialmente para visitas familiares e de crianças.
- **Agilização dos procedimentos de entrada:** Sugerir a adoção de procedimentos mais rápidos e organizados para o ingresso de visitantes, evitando longas filas e esperas desnecessárias, que causam desgaste emocional e físico às famílias.
- **Ampliação de horários e dias de visita:** Recomendação de ampliação do número de dias e horários de visitação, possibilitando mais flexibilidade para que as famílias, especialmente aquelas que viajam longas distâncias, possam visitar com mais frequência.

Postulações ao Juízo Fiscalizador:

- **Fiscalização rigorosa dos procedimentos de revista:** Solicitar ao juízo fiscalizador a verificação dos métodos de revista dos visitantes, garantindo que sejam respeitadas as normas de dignidade e que o uso de revista íntima, proibida por lei, seja efetivamente controlado.
- **Garantia de acesso às visitas:** Postular para que o juízo determine a ampliação do acesso dos presos ao direito de visitas, especialmente nos casos de limitações arbitrárias ou irregulares. Isso inclui garantir que presos transferidos para unidades distantes possam ter contato frequente com suas famílias.
- **Investigação de abusos e punição de excessos:** Solicitar a investigação de denúncias de abusos cometidos contra visitantes, pedindo a responsabilização dos agentes envolvidos e a implementação de medidas corretivas para prevenir novas ocorrências.
- **Melhoria na estrutura de visitação:** Postular ao juízo a

realização de vistorias para verificar a adequação dos espaços de visitaç o e, se necess rio, determinar melhorias que garantam o conforto e segurana dos visitantes.

- **Garantia de tratamento digno:** Postular que o ju zo exija que as normas de tratamento digno sejam cumpridas, com fiscalizao regular dos procedimentos de visitao, garantindo que as fam lias n o sejam submetidas a constrangimentos desnecess rios.

Respeito   Integridade F sica e Moral

O direito   integridade f sica e moral dos presos, garantido pela Constituio e pela LEP, assegura que, mesmo na pris o, as pessoas mantenham seus direitos b sicos, como dignidade, sa de, segurana e bem-estar. A tortura, maus-tratos e qualquer tratamento desumano s o proibidos, incluindo abusos psicol gicos, como humilhao e ameaas.

O respeito   integridade f sica pro be aoes que causem sofrimento f sico, enquanto a integridade moral impede insultos e discriminaoes que degradem a dignidade. Isso abrange a proteo da privacidade e a preveno de danos emocionais.

As condioes das pris es, como superlotao, falta de higiene e m  alimentao, s o formas indiretas de violar essa integridade. Al m disso, a sa de dos presos deve ser garantida, com acesso a cuidados m dicos e tratamentos necess rios, conforme a LEP e as Regras de Mandela.

O tratamento justo e n o discriminat rio tamb m   fundamental, sem distinoes por raa, etnia, religi o ou orientao sexual. Agentes penitenci rios devem ser treinados para tratar os presos com respeito e humanidade, evitando reforar desigualdades sociais e raciais.

Por fim, o encarceramento deve focar na reabilitao e na preparao dos presos para a reintegrao na sociedade, n o sendo apenas uma medida punitiva.

Seguro de Vida

A LEP estabelece que o Estado é responsável por garantir a integridade física e moral dos presos, além de fornecer assistência à saúde e condições dignas nos presídios. No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro é marcada por problemas como superlotação e falta de infraestrutura, que aumentam os riscos para a segurança dos presos.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu essa situação como um “estado de coisas inconstitucionais” no julgamento da ADPF nº 347, destacando a vulnerabilidade dos detentos. O Estado pode ser responsabilizado judicialmente quando falha em garantir a segurança dos presos.

O termo “seguro de vida”, no contexto prisional, se refere às medidas adotadas pela administração penitenciária para proteger detentos em risco de vida ou sob ameaça. Esse tipo de proteção é essencial quando um preso enfrenta ameaças de outros detentos, seja por conflitos pessoais, envolvimento em facções criminosas rivais ou represálias por colaboração com a justiça.

Direito à vida e à integridade física: A solicitação de “seguro de vida” é baseada no direito à vida, garantido pela Constituição Federal e pela LEP. Essa medida é crucial quando uma pessoa presa é ameaçada por outros detentos, seja por envolvimento com facções ou por questões pessoais.

Como funciona o pedido de “seguro de vida”: A pessoa presa pode solicitar o “seguro de vida” diretamente à administração do presídio ou por meio de um defensor público ou advogado. A administração avalia a gravidade da ameaça e decide quais medidas adotar, como isolamento em celas especiais ou transferência para outra unidade prisional. Em alguns casos, a pessoa presa é colocada em áreas separadas ou com segurança reforçada.

Isolamento e separação: O isolamento de presos em risco é uma das medidas mais comuns, mas deve ser temporário e proporcional, para evitar que se transforme em proteção indevida. As regras penitenciárias excluem que essas medidas respeitem a dignidade da pessoa presa, evitando condições degradantes ou isolamento

prolongado.

Motivos comuns para solicitação: Entre os motivos comuns para solicitar o “seguro de vida” estão conflitos entre facções criminosas, delação premiada ou colaboração com a justiça, e crimes cometidos contra membros de facções.

Proteção de grupos vulneráveis: Grupos vulneráveis, como LGBTQIA+, idosos e pessoas com doenças graves, também podem solicitar o “seguro de vida”, sendo protegidos por sua condição de saúde ou por questões de segurança.

O “seguro de vida” no sistema prisional é uma medida essencial para proteger presos em risco. Cabe ao Estado, por meio da administração penitenciária e da Defensoria Pública, garantir a segurança e a dignidade de todos os detentos, assegurando que seus direitos sejam fundamentais respeitados.

Comunicação Violenta

A comunicação violenta entre policiais penais e pessoas privadas de liberdade é um problema recorrente nas prisões, revelando uma faceta autoritária do sistema. Em vez de promover a ressocialização e o respeito aos direitos humanos, essa comunicação perpetua uma cultura de violência, desumanização e opressão psicológica.

A violência na comunicação vai além de palavras ofensivas e inclui gestos autoritários, humilhações e desprezo. Essa abordagem reforça a desigualdade de poder, tornando o ambiente prisional um espaço de dominação. Esse tratamento desrespeitoso provoca sérios danos psicológicos, como ansiedade e depressão, além de despersonalizar as pessoas presas, que deixam de ser vistas como indivíduos com direitos.

O ciclo de violência se alimenta de uma cultura punitivista e da falta de treinamento adequado dos agentes. A impunidade também contribui para a perpetuação desses abusos, já que raramente há investigação ou punição. Além disso, a comunicação violenta compromete a ressocialização, gerando desconfiança e resistência por parte dos presos, dificultando sua reintegração à sociedade.

Para enfrentar esse problema, é essencial o fortalecimento da

fiscalização por parte da Defensoria Pública e de órgãos de direitos humanos. Também é necessário investir na capacitação dos policiais penais, promovendo práticas de comunicação não violenta e códigos de conduta claros para coibir abusos.

Em resumo, romper o ciclo de violência no sistema prisional brasileiro requer uma abordagem que combine treinamento, fiscalização rigorosa e respeito aos direitos humanos, visando a humanização da comunicação e a melhoria do ambiente prisional.

Revista Pessoal de Pessoas Privadas de Liberdade: a Violência no Manuseio de Corpos

A revista pessoal de presos é uma prática comum nos presídios para evitar o trânsito de objetos proibidos, como drogas e armas. No entanto, quando realizada de forma abusiva e violenta, torna-se uma violação dos direitos humanos, expondo os presos a humilhações e abuso de poder. Esse procedimento, quando feito de maneira invasiva, ultrapassa os limites legais, violando a dignidade e a integridade física e moral dos presos.

A LEP e as Regras de Mandela permitem o uso de força apenas quando necessário e de forma proporcional. No entanto, em muitas prisões, as revistas são abusivas, envolvendo agressões físicas e humilhações, ultrapassando sua função de garantir segurança.

Além da violência física, há práticas humilhantes, como obrigar os presos a se despirem e se agacharem repetidamente, o que infringe a dignidade humana e vai contra normas internacionais, a exemplo as Regras de Mandela.

O uso da força desnecessária durante as revistas pode causar lesões físicas, enquanto o impacto psicológico, como o medo e a humilhação constante, agrava a saúde mental dos presos, criando um ambiente de terror e desumanização.

Esse abuso reflete uma cultura de controle nas prisões, onde os presos são tratados como objetos, com a força sendo usada para impor disciplina. A falta de fiscalização e responsabilização dos agentes alimenta esse ciclo de abuso e impunidade.

A Defensoria Pública tem um papel crucial na defesa dos direitos dos presos, denunciando abusos e fiscalizando as práticas nas prisões. Mecanismos de controle externo também devem ser fortalecidos para garantir que as revistas sigam princípios legais e proporcionais.

É urgente reformar as práticas de revista, adotando protocolos mais respeitosos e menos invasivos, como o uso de tecnologia. O treinamento adequado dos policiais penais também é fundamental para garantir revistas seguras e respeitosas.

Assim, a revista pessoal, quando abusiva, viola gravemente os direitos humanos e compromete a dignidade dos presos. É necessário reformar essas práticas, garantindo que sejam realizadas de forma justa e proporcional, respeitando os direitos e a integridade dos detentos.

O Uso Excessivo de Armas Não Letais por Policiais Penais

A utilização de armas não letais por policiais penais em prisões visa manter a ordem e a segurança. No entanto, o uso excessivo e desproporcional dessas armas tem gerado abusos, resultando em violações dos direitos humanos e violência institucional.

Essas armas, como spray de pimenta, balas de borracha e arma de eletrochoque, foram criadas para controlar distúrbios de forma menos letal. A LEP exige que sejam usadas de maneira proporcional, priorizando a vida e integridade dos presos.

Na prática, essas armas são frequentemente usadas de forma abusiva, causando lesões graves e, às vezes, mortes. O uso indiscriminado, mesmo em protestos pacíficos ou como punição, viola tanto a LEP quanto as Regras de Mandela, que pedem uso de força apenas em último recurso.

O uso excessivo de armas não letais provoca sérios danos físicos, como dificuldades respiratórias, fraturas e até mortes, além de gerar impactos psicológicos duradouros, criando medo e agravando a situação emocional dos presos. Essa conduta revela a criminalização das pessoas presas, tratadas como inimigas do Estado, perpetuando

uma cultura de violência nas prisões e prejudicando tanto os presos quanto os policiais, que adotam um comportamento mais agressivo.

Alternativas ao uso de armas não letais: A falta de fiscalização permite abusos impunes, por isso é essencial que a Defensoria Pública e comissões de direitos humanos fiscalizem rigorosamente o uso desses equipamentos, garantindo que os direitos dos presos sejam respeitados. Capacitar policiais penais para resolver conflitos de forma pacífica é fundamental. Programas que promovam a ressocialização e o respeito aos direitos humanos podem reduzir a necessidade do uso da força.

Embora as armas não letais tenham sido introduzidas para reduzir a violência, seu uso indiscriminado nas prisões mostra um problema grave de gestão. O Estado deve garantir a integridade física e mental dos presos, promovendo práticas menos violentas e focando na ressocialização.

Assistência Social

A assistência social nas prisões brasileiras é um direito garantido pela LEP, que define que o Estado deve prestar esse apoio tanto às pessoas presas quanto às suas famílias. O objetivo é ajudar na reintegração à sociedade, oferecendo suporte emocional, assistência nas necessidades básicas e um plano de ressocialização. Esse trabalho é uma parte importante de políticas públicas que visam facilitar a transição entre a prisão e a vida em liberdade. Isso inclui ajudar as famílias com questões como o auxílio-reclusão, documentação civil e mediação de visitas.

Contudo, apesar de garantida por lei, a prática desse direito dentro das prisões enfrenta muitos problemas, resultando na exclusão social e marginalização dos presos.

Falta de assistência e desumanização do sistema: O sistema prisional sofre com a falta de assistentes sociais, recursos e políticas estruturadas para garantir esse atendimento. Poucos profissionais para muitas pessoas presas tornam difícil atender a todas as necessidades. A superlotação das prisões piora a situação, deixando muitos sem qualquer tipo de suporte. Além disso, os próprios

assistentes sociais enfrentam barreiras, como a falta de espaços adequados para trabalhar e dificuldades em colocar em prática os planos de ressocialização. A burocracia e a falta de recursos tornam o trabalho quase impossível, transformando a assistência social em algo sem impacto real na vida dos presos.

Impactos na ressocialização e reintegração familiar: A ausência de uma assistência social efetiva afeta diretamente a capacidade dos presos de se ressocializar. Sem apoio para regularizar documentos, resolver pendências com o INSS ou acessar políticas públicas, os presos enfrentam enormes barreiras para reconstruir suas vidas após a prisão. Isso pode levar à reincidência criminal, já que muitos saem da prisão sem condições de se reintegrar à sociedade.

A assistência social também é fundamental para fortalecer os laços familiares, essenciais para a ressocialização. Contudo, a falta de investimento nessa área deixa muitas famílias sem orientação sobre visitas, direitos e auxílio financeiro. Isso aumenta o isolamento social da pessoa presa e dificulta sua reintegração.

Invisibilidade de grupos vulneráveis: Um problema grave nas prisões é a falta de atenção a grupos vulneráveis, como mulheres, pessoas LGBTQIA+, idosos e pessoas com deficiência. Esses grupos muitas vezes não recebem o suporte necessário para enfrentar as dificuldades específicas que encontram dentro do sistema prisional. Por exemplo, as mulheres enfrentam desafios adicionais relacionados à maternidade e à violência de gênero, questões que raramente são tratadas adequadamente. A falta de políticas específicas para essas populações mostra que o Estado não está comprometido em promover justiça social de forma inclusiva dentro das prisões.

A assistência social não deve ser vista como um favor, mas como uma ferramenta central para humanizar o sistema penitenciário. Oferecer o suporte necessário para que essas pessoas possam reconstruir suas vidas, dentro e fora da prisão, é uma obrigação legal e moral do Estado e da sociedade.

O que pode ser recomendado?

Diante dessa realidade, é urgente que o sistema prisional passe por reformas que fortaleçam a assistência social. Algumas medidas essenciais incluem:

- Aumentar o número de assistentes sociais no estabelecimento penal;
- Melhorar as condições de trabalho e infraestrutura para os profissionais;
- Oferecer treinamentos contínuos sobre as necessidades de grupos vulneráveis;
- Fortalecer a conexão entre o sistema prisional e os serviços públicos de saúde, educação e emprego, facilitando a reintegração social após o cumprimento da pena.

Assistência à Saúde

A assistência à saúde no sistema prisional brasileiro, prevista pela LEP, é um direito fundamental das pessoas privadas de liberdade e uma obrigação do Estado. O objetivo é garantir atendimento médico, psicológico e odontológico de forma digna e adequada para as pessoas encarceradas.

Porém, no Brasil, esse direito enfrenta muitos desafios que afetam gravemente a saúde física e mental dos presos. A superlotação, a falta de médicos, enfermeiros e equipamentos adequados fazem com que, em alguns lugares, o sistema prisional não consiga suprir as necessidades de saúde dos presos. Doenças como tuberculose, HIV, hepatite, desnutrição e problemas crônicos são comuns e, muitas vezes, ficam sem tratamento adequado devido à falta de acompanhamento contínuo e de medicamentos.

A falta de infraestrutura nos presídios, como ambulatórios e áreas de emergência, dificulta ainda mais o atendimento. Presos em estado grave não recebem o tratamento a tempo, o que pode levar a complicações sérias e até à morte.

Falta de profissionais de saúde e longa espera: Outro grande problema é a falta de profissionais de saúde dentro das prisões.

Muitas unidades não têm médicos, dentistas ou psicólogos suficientes para atender todos os presos, o que obriga os detentos a esperar muito tempo para serem atendidos. Em casos de emergência, essa demora pode ser fatal.

A falta de profissionais especializados, como psiquiatras e psicólogos, é um problema grave, especialmente porque muitos presos sofrem com doenças mentais e transtornos psicológicos. A privação de liberdade e as condições desumanas do sistema prisional podem piorar esses problemas. A falta de apoio psicológico e psiquiátrico contribui para o aumento de automutilações e suicídios nas prisões.

Problemas de saúde mental e ausência de apoio psicológico: A saúde mental dentro das prisões é um dos aspectos mais ignorados. O ambiente prisional, por si só, agrava problemas como depressão, ansiedade e estresse. Muitos presos chegam ao sistema com dificuldades psicológicas que, em vez de serem tratadas, pioram por causa da falta de apoio adequado e das péssimas condições de vida. Sem uma abordagem mais humana e completa no tratamento desses problemas, aumenta a violência nas prisões e fica difícil qualquer tentativa de reintegração dos presos na sociedade. A saúde mental é muitas vezes ignorada, e as prisões se tornam um local onde as pessoas com problemas psicológicos são abandonadas e estigmatizadas.

Condições de higiene e propagação de doenças: As condições de higiene nas prisões brasileiras são extremamente ruins, o que facilita a propagação de doenças. A superlotação, a falta de limpeza e de água potável, além da ausência de esgoto adequado, criam um ambiente sujo e perigoso para a saúde.

Doenças como tuberculose, infecções de pele e problemas respiratórios se espalham com facilidade. Sem medidas preventivas e tratamento, a mortalidade e os problemas de saúde aumentam nas prisões. As condições ruins de higiene mostram como o Estado falha em garantir o mínimo necessário para a saúde e dignidade dos presos.

Falta de continuidade no tratamento: A falta de continuidade nos tratamentos agrava as doenças, prejudica a recuperação dos

presos e viola o direito fundamental à saúde. Muitos presos que sofrem de doenças crônicas ou graves começam tratamentos que não são concluídos por falta de acompanhamento ou medicamentos. Isso piora quando os presos são transferidos entre unidades e seu histórico médico é ignorado. Além disso, o sistema prisional acaba sobrecarregando o sistema público de saúde, já que muitos presos são internados em hospitais públicos quando suas condições pioram.

Dificuldades de assistência para grupos vulneráveis: Alguns grupos dentro das prisões, como mulheres, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIA+, enfrentam ainda mais dificuldades para acessar serviços de saúde. Mulheres presas, por exemplo, muitas vezes não têm acesso a cuidados ginecológicos adequados, e gestantes enfrentam complicações durante a gravidez sem o devido acompanhamento. Idosos precisam de cuidados médicos constantes, mas frequentemente são negligenciados, o que agrava suas condições e aumenta a mortalidade. Presos LGBTQIA+ também sofrem com o estigma e a discriminação, o que dificulta o acesso a cuidados médicos e agrava seus problemas de saúde.

Direito à contratação de médico particular: A LEP garante aos presos o direito de contratar um médico de sua confiança para acompanhar seu tratamento. Porém, muitos presos não têm condições financeiras para arcar com esse custo, o que torna esse direito inacessível para a maioria. Mesmo quando esse direito é exercido, muitas vezes surgem divergências entre o médico particular e o médico oficial, e as decisões burocráticas tendem a desfavorecer a pessoa presa, comprometendo ainda mais sua saúde.

O que pode ser recomendado à autoridade penitenciária ou postulado ao juízo fiscalizador?

Recomendações à Autoridade Penitenciária:

- **Contratação de profissionais de saúde:** Solicitar a contratação de médicos, dentistas, psicólogos, psiquiatras e enfermeiros suficientes para atender a demanda da população carcerária.
- **Melhoria na infraestrutura de saúde:** Recomendação para a criação ou ampliação de ambulatórios e espaços para atendimento médico de emergência, garantindo condições adequadas de atendimento.
- **Acesso a medicamentos:** Assegurar a regularidade no fornecimento de medicamentos essenciais, especialmente para tratamento de doenças crônicas e infecciosas.
- **Melhoria nas condições sanitárias:** Promover melhorias na higiene e saneamento das unidades, garantindo acesso à água potável e a sistemas de esgoto adequados.
- **Treinamento para equipe penitenciária:** Oferecer capacitação aos agentes penitenciários sobre primeiros socorros e identificação de emergências médicas, para respostas rápidas e eficientes.

Postulações ao Juízo Fiscalizador:

- **Transferência de presos em condições graves:** Requerer a transferência imediata de presos com condições médicas graves para unidades com melhores estruturas ou para hospitais externos, quando necessário.
- **Exigência de cumprimento dos direitos à saúde:** Peticionar para que o Estado cumpra sua obrigação legal de oferecer assistência médica, garantindo o tratamento adequado aos presos.
- **Implementação de programas de saúde mental:** Requerer a criação de programas específicos de acompanhamento

psicológico e psiquiátrico dentro das unidades prisionais, principalmente para casos de depressão, ansiedade e automutilação.

- **Intervenção em caso de emergência sanitária:** Solicitar medidas urgentes ao juiz fiscalizador quando houver surtos de doenças ou condições de saúde pública que coloquem a vida dos presos em risco.

Outros Direitos Previstos na LEP

A LEP, em seus artigos 40 a 43, estabelece diversos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, com foco na preservação de sua dignidade e integridade física e moral. Alguns deles já foram apresentados acima, como o respeito à Integridade Física e Moral (art. 40 da LEP), à alimentação e vestuário (Inciso I), igualdade de tratamento (Inciso XI) etc. Vejamos alguns outros direitos, lembrando que os presos provisórios e aqueles submetidos a medidas de segurança também devem ter seus direitos garantidos.

Trabalho e Previdência

Embora a atribuição de trabalho seja prevista, ela raramente é aplicada de maneira justa e abrangente. O trabalho prisional deveria não apenas remunerar a pessoa presa, mas também servir como uma ferramenta de ressocialização. Na prática, muitos presos ficam ociosos, sem qualquer acesso a trabalho ou capacitação profissional, o que compromete sua reintegração ao término da pena. Além disso, a Previdência Social e o pecúlio também não estão adequadamente implementados no RS, deixando os presos sem um amparo financeiro mínimo, mesmo quando trabalham.

Proporcionalidade entre Trabalho, Descanso e Recreação

A distribuição proporcional do tempo para o trabalho, descanso e recreação deveria ser uma regra para garantir condições mínimas de bem-estar. Contudo, a ociosidade forçada, associada à superlotação,

priva os presos de um ambiente saudável e de atividades que possam promover sua saúde mental e física, resultando em maior estresse e, muitas vezes, em violência interna.

Assistências e Direitos de Expressão e Visitas

O acesso a atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas é essencial para o desenvolvimento pessoal e ressocialização. No entanto, essas atividades são raramente oferecidas de forma sistemática. A assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, prevista no inciso VII, é outro direito que se encontra constantemente precarizado. Muitos presos têm acesso limitado à saúde e educação, e o suporte jurídico e social é muitas vezes ineficaz, dificultando o exercício pleno de seus direitos.

O direito à visita é outro ponto de conflito. Embora garantido pela lei, as restrições arbitrárias e as condições de visitação, muitas vezes humilhantes, afastam as famílias e amigos, agravando o isolamento social e psicológico da pessoa presa. As entrevistas pessoais com advogados também enfrentam obstáculos, como a falta de privacidade e o controle abusivo das autoridades, violando diretamente os direitos legais do detento.

Representação

O direito à representação e petição permite que qualquer pessoa solicite ou denuncie algo às autoridades, seja para defender seus direitos, sugerir mudanças ou relatar abusos. Esse direito garante que todos possam buscar soluções legais ou administrativas, sem medo de represálias.

Contato com o Mundo Exterior

O direito de correspondência escrita e o acesso a meios de informação são instrumentos que buscam manter a pessoa presa em contato com a sociedade. Na prática, muitos presos têm esse direito negado ou restringido sem justificativa adequada, o que agrava seu isolamento e dificulta a reintegração.

O descompasso entre a lei e a prática revela a urgência de reformas profundas no sistema prisional, que garantam a implementação efetiva dos direitos previstos e o tratamento digno de todos os seres humanos, independentemente de sua condição jurídica.

Deveres das Pessoas Privadas de Liberdade

A LEP define os deveres das pessoas condenadas no sistema prisional, com o objetivo de manter a ordem, disciplina e segurança nas prisões, além de promover a ressocialização. No entanto, muitas vezes esses deveres devem ser aplicados de forma injusta, sem considerar as condições precárias das prisões, o que torna difícil para os presos seguirem essas regras.

Seguir as regras: A LEP exige que os presos cumpram as regras impostas pelo sistema prisional para o cumprimento da pena. Na prática, isso significa que eles devem seguir as normas e obrigações legais. Contudo, em muitas prisões, essas regras são aplicadas de forma desarrazoada, sem considerar as condições ruins enfrentadas pelos presos, como superlotação, falta de alimentação e atendimento médico adequado. A expectativa é que os presos sigam todas as normas, porém muitas vezes ignorando que o próprio Estado falha em garantir os direitos básicos necessários.

Comportamento disciplinado e cumprimento da sentença:

Os presos devem manter um comportamento disciplinado e seguir as regras da sentença. Isso faz parte do objetivo de ressocializar os presos. No entanto, a falta de oportunidades de trabalho, educação e capacitação dentro das prisões compromete essa ideia. Muitos presos, mesmo querendo seguir as regras, não têm atividades produtivas ou oportunidades de aprendizado.

Obediência aos funcionários e respeito aos demais presos:

Os presos precisam obedecer aos funcionários e respeitar os outros presos. Isso é necessário para a convivência dentro da prisão. Contudo, o relacionamento entre agentes penitenciários e presos é, muitas vezes, marcado por abuso de poder e violência. A exigência de obediência pode se transformar em uma ferramenta de opressão, na qual os presos são obrigados a aceitar abusos sem reclamação, com

medo de serem punidos.

Conduta contra fuga e subversão: Os presos devem evitar tentativas de fuga ou rebeliões. Embora isso seja importante para a segurança, é necessário entender por que os presos tentam fugir ou se rebelar. Problemas como superlotação, violência entre facções e falta de assistência podem levar os presos a agirem de forma extrema.

Trabalho e execução de tarefas: O trabalho dentro das prisões deveria ser uma forma de ajudar na ressocialização dos presos, oferecendo remunerações e condições de trabalho justas. Entretanto, em muitas prisões, o trabalho é exploratório, com baixas variações e condições adversas. Além disso, muitas pessoas presas não têm acesso ao trabalho, o que gera ociosidade e falta de perspectiva. Exigir que trabalhem sem garantir boas condições torna essa obrigação injusta.

Submissão às sanções disciplinares: Os presos estão sujeitos a avaliações disciplinares quando violam as regras. No entanto, essas punições são muitas vezes aplicadas de forma abusiva e sem o devido processo legal. A falta de transparência e fiscalização nas prisões faz com que muitos presos sejam punidos injustamente, agravando a violência e a opressão dentro.

Indenização à vítima e ao Estado: Os presos têm o dever de indenizar a vítima ou o Estado pelos gastos com sua manutenção na prisão. Porém, a maioria dos presos no Brasil vêm de famílias de baixa renda, o que torna essa indenização praticamente impossível de ser cumprida. Além disso, exigir que os presos paguem ao Estado pelos custos de sua manutenção pode ser visto como uma despesa extra, já que eles já estão privados de liberdade e, muitas vezes, não têm acesso.

Higiene pessoal e conservação de objetos: Manter a higiene pessoal e cuidar dos objetos de uso pessoal é um dever importante para garantir a saúde e a dignidade nas prisões. A falta de saneamento básico, produtos de higiene e a superlotação tornam esse dever difícil de cumprir. As condições insalubres transformam essa obrigação em mais uma forma de controle e opressão sobre os presos.

Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Revisão ortográfica: Francielle Caetano

Projeto gráfico: Sandrine Knopp

Imagens: ASCOM-DPE/RS

Última atualização: outubro/2024



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDEP
Núcleo de Defesa
em Execução Penal